DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:22 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.056

Sexta-feira, 3 de Maio de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Antonio Queirós

Representantes da área médica sugerem mudanças na reforma tributária

Debate foi promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Saúde e pela Comissão de Saúde da Câmara

Representantes de clínicas e hospitais querem conhecer melhor o projeto do Executivo municipal. Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde e vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara, a vereadora Fabíola Mansur (PSB) destacou a importância do debate. O vereador J. Carlos Filho (PT), presidente da Comissão de Saúde, coordenou a audiência pública.

Leia mais na página 30

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:22 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Suíca questiona a Sucom

Para vereador o órgão "fiscaliza e pune com rigor apenas os pequenos comerciantes"





Fotos: Assessoria do vereador

Construção fecha galeria próxima à loja Marisa

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Salvador, solicita à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom) explicações sobre o fechamento da galeria da loja Marisa. Paredes estão sendo construídas para fechar a galeria, localizada na Avenida 7 de Setembro, esquina com o Beco Maria da Paz.

O vereador critica a ausência de fiscalização da Sucom, e a qualifica como uma grave omissão. "A Sucom fiscaliza e pune com rigor os pequenos comerciantes na periferia, pois recentemente observei um destes casos no bairro de Pernambués. Porém, no centro da cidade, 'nas barbas' do prefeito ACM Neto, enquanto a loja Marisa incorpora uma área pública ao seu imóvel, a autarquia municipal nada faz e até parece que aplaude essa ilegalidade em razão de sua omissão", critica Suíca.

Diante do fato, o vereador exige uma imediata explicação da Prefeitura Municipal de Salvador, em especial da Sucom. Suíca ainda levanta alguns pontos que de acordo com ele, precisam de respostas urgentes. "A obra foi autorizada? Se foi, com base em que legislação e motivos?", questiona o vereador.

Turismo e cultura em debate no Rio Vermelho

Audiência requerida pelo vereador Claudio Tinoco será na segunda-feira (6), na Caballeros de Santiago

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Claudio Tinoco à frente dos debates no Rio Vermelho

O potencial turístico e cultural do bairro do Rio Vermelho será tema de audiência pública, na próxima segunda-feira (6), na Associação Cultural Hispano-galega Caballeros de Santiago, no Rio Vermelho. O debate foi requerido pelo vereador Claudio Tinoco (DEM). O secretário municipal de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, Guilherme Bellintani, foi convidado e deverá marcar presença.

Os representantes das 13 sociedades que compõem a Central das Entidades do Rio Vermelho participarão do encontro. "Estaremos debatendo a adoção de espaços públicos, como a praça próximo à Paróquia de Sant'ana do Rio Vermelho; o parque hoteleiro na região; a viabilização para a continuidade do projeto Memorial Caramuru e a manutenção dos limites históricos do bairro", informou o vereador Tinoco.

As entidades que formam a Central são: Centro Hispano-galego-brasileiro de Assistência Social (Cehibra); Câmara Portuguesa de Comércio no Brasil-Bahia; Academia dos Imortais do Rio Vermelho; Casa de Cultura Carolina Taboada; Paróquia de Sant'ana do Rio Vermelho; conselhos de Cultura e Turismo do Rio Vermelho (Conturv) e Paroquial do Rio Vermelho (Conparv); além das associações Cultural Hispano-galega Caballeros de Santiago; Brasileira de Agências de Viagens da Bahia (Abav-BA); dos Permissionários do Mercado do Rio Vermelho; Comunitária Caramuru (Ascar); dos Permissionários do Ceasa do Rio Vermelho e dos Empresários do Rio Vermelho.

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 3

Câmara promove Seminário do Carnaval

Evento da Comissão do Carnaval será de 14 a 16 de maio no Teatro Jorge Amado

"A Câmara, antes de agir, quer ouvir você". Com esse slogan, a Câmara Municipal de Salvador promove o Seminário do Carnaval, no Teatro Jorge Amado, de 14 a 16 de maio, para aprofundar o debate sobre a organização da festa. A ideia, segundo o vereador Henrique Carballal (PT), presidente da Comissão Especial do Carnaval, é ouvir os diversos segmentos envolvidos na festa para subsidiar as decisões e novas legislações relacionadas à maior festa popular do planeta.

Foto: Assessoria da Comissão



Vereadores convidam secretário de turismo para evento

Dez temas já foram definidos para as mesas redondas, que serão presididas por vereadores e contarão com a presença de pessoas ligadas aos assuntos. O Seminário do Carnaval abordará os seguintes temas: Ordem dos desfiles; Afródromo; Carnaval para baianos e turistas; Rio, Pernambuco e Bahia e transformação; Carnaval, cultura e entretenimento; Governança; Copa e Carnaval; Espaço público e suas novas opções para o Carnaval de rua; Novos rumos para o Carnaval; e A Bahia e seu "espírito! Carnavalesco.

Nesse contexto, outros assuntos serão incluídos nos debates, como o programa Ouro Negro, Carnaval nos bairros populares, estrutura da festa, os circuitos oficiais e blocos de travestidos. "Todos os vereadores devem participar, porque essa é a hora de discutir a organização do Carnaval, para que a festa seja de fato democrática e garanta a geração de emprego e renda em nossa cidade", conclamou Carballal, frisando que tanto a prefeitura quanto o governo estadual participarão ativamente do processo de discussão.

Convite

Na noite de segunda-feira (29), os vereadores Henrique Carballal, Tiago Correia (PTN), Leandro Guerrilha (PSL) e Moisés Rocha (PT), que integram o colegiado, estiveram em reunião com o secretário de Desenvolvimento, Turismo e Cultura, Guilherme Bellintani, na sede da Empresa Salvador Turismo (Saltur), para convidá-lo a participar do evento. O encontro contou também com a presença do presidente da Fundação Gregório de Mattos, Fernando Guerreiro.

O vereador Carballal argumentou que a festa tem que acontecer ouvindo todos os setores envolvidos, pra ser a mais democrática possível. Para o vereador Tiago Correia, o auxílio do Legislativo é fundamental no resultado final: "É importante que haja esse debate entre os envolvidos com a festa de maneira antecipada, para que a cidade possa fazer um evento cada vez mais organizado".

Ascam destaca valorização permanente do servidor

Presidente Paulo Câmara ressalta empenho de Mesa Diretora para atender demandas da categoria

Em reunião com a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam), com a participação das diretorias Administrativa e Financeira, a Controladoria e vereadores da Mesa Diretora, o presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), destacou que o reajuste de 8% concedido ao funcionalismo da Casa, a partir de maio, representa a "valorização permanente dos servidores".



Reunião da Ascam com o presidente Paulo Câmara, vereadores da Mesa Diretora e diretores da Casa

Conforme o presidente Paulo Câmara, a Mesa Diretora está em sintonia com os anseios do funcionalismo e tem buscado, num esforço enorme, atender na medida do possível as demandas da categoria. "A Mesa Diretora aprovou por unanimidade o reajuste de 8% e que abrange ativos e inativos, pensionistas e comissionados", destacou Paulo Câmara.

Maior reajuste

Segundo Sidelmar Castro, presidente da Ascam, "este é o maior reajuste dado ao servidor público em todo o Brasil". Sobre as negociações com a Mesa Diretora, frisou que o presidente Paulo Câmara avançou positivamente ao "abrir uma mesa de negociação permanente junto à Ascam".

De acordo com alguns dados apresentados pelo diretor Administrativo Beto Fagundes, confrontando planilhas de custos, "a Mesa Diretora fez o máximo possível para atender as demandas salariais dos servidores". Ainda na sua explanação, mostrou que a política de controle de gastos da atual gestão "repercute também na valorização dos servidores". O reajuste, resumiu Beto Fagundes, "é um ganho de produtividade".

No entendimento de Paulo Araujo, tesoureiro da Ascam, um ponto positivo da negociação junto à Mesa Diretora foi a aplicação de "critérios técnicos".

Participaram da reunião o diretor Financeiro José Cabral, o controlador Raimundo Nery Filho e os vereadores Carlos Muniz (PTN), Isnard Araújo (PR), Arnando Lessa (PT), Orlando Palhinha (PP) e Geraldo Júnior (PTN).



Fotos: Antonio Queirós

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 4

Leandro Guerrilha promove encontro com radialistas

Profissionais debateram as principais carências do setor de comunicação

Em um encontro realizado na terça-feira (30), no auditório do Edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal, o vereador Leandro Guerrilha (PSL) reuniu diversos profissionais de rádio para discutir melhorias para a categoria. Na reunião, a classe debateu a necessidade de apoio do poder público para o avanço do setor de comunicação.

A exigência de respeito profissional e melhorias nas condições trabalhistas foram as principais reivindicações dos oradores que compunham à mesa.

Fotos: Valdemiro Lopes



Encontro entre radialistas



"Estamos negociando desde o mês passado, cobrando reajuste pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e 5% do ganho real.", argumentou o coordenador do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, TV e Publicidade (Sinterp-Ba), Everaldo Monteiro. O coordenador ainda alertou para a possibilidade de greve, caso continue o desacordo com o patronato.

Em contrapartida às cobranças, foi consensual a necessidade de profissionalismo e sindicalização dos radialistas baianos. Segundo o coordenador do Núcleo de Rádio da Secom, Edmundo Filho, "o conteúdo do rádio precisa ser reformulado. Precisamos despertar novos ouvintes. Segundo o Ibope, o sistema atual está defasado", concluiu. Problema que, de acordo com o radialista Yancey Cerqueira, pode ser sanado com o interesse de cada profissional.

Leandro Guerrilha, que também é radialista, declarou que este encontro trata-se do primeiro de muitos que virão na Casa Legislativa. O vereador relatou sua vivência como comunicador de rádio e aproveitou para informar a audiência pública "Comuni- cação na Bahia", no plenário da Câmara, a ser realizada no dia 14 de junho.

Exigências da categoria

A categoria cobra, além de reajuste no piso salarial, outros benefícios como a reposição de perdas, cobertura de planos de saúde, contratações efetivas, ampliação do auxílio creche e redução da carga horária para atividades administrativas. Também estiveram na mesa de debate, os radialistas, Anselmo Costa (Tudo FM), Leleco Júnior (A Tarde FM), André Spindola (88FM).

ARTIGO



Que venha o voto aberto!

"Há quem diga que a política no Brasil é uma das mais corruptas do mundo. As sucessivas atitudes por parte dos políticos, que fazem valer cada argumento que nos ajuda a sempre estarmos nesse topo, só levam o povo a crer que estão em uma terra sem lei, ou melhor, uma terra que, em alguns casos, a lei não pune.

A Câmara Municipal de Salvador vive, da forma mais intensa, o que é o descrédito de uma população em cima de seus representantes legitimados pelo voto. A recente votação das contas de João Henrique Barradas Carneiro deu a impressão, mais que isso, atestou que os atuais vereadores, em sua maioria, estão satisfeitos com a situação atual da cidade. O que se fez iniciar um grande "disse me disse" sobre quem votou a favor ou contra o ex-prefeito.

Diante desse cenário, o voto aberto nunca foi tão importante para, pelo menos, fazer justiça com quem vota a favor da população. A matéria (bandeira do presidente da Câmara Municipal de Salvador, Paulo Câmara), sem dúvida, traz em si uma virtude que deve ser um dogma em qualquer casa legislativa: a participação do povo nas decisões. O cidadão tem o pleno direito de saber como seu vereador votou sobre esse ou aquele projeto. O cidadão tem que participar do debate. Quando indagado sobre como seu vereador votou o eleitor tem que bater no peito: "Meu vereador votou com o povo".

Felizmente, o sentimento pelo voto aberto na casa legislativa de Salvador está crescendo, a população está acordando, as redes sociais estão clamando pela transparência, rádios, jornais e blogs mobilizam a sociedade, através de suas potentes lideranças. A subjetividade enfraquece, cada vez mais, a honra da Câmara e, sendo o projeto aprovado, discursos que não condizem com a verdadeira forma como o vereador votou não farão doer mais o ouvido de um povo que sofre com a chuva, com a mobilidade e tantos outros problemas da primeira capital do Brasil.

Na política não há mais espaço para a obscuridade. Um grande passo na cidade de Salvador será dado. Que venha o voto aberto!".

Duda Sanches é vereador e líder do PSD na Câmara Municipal de Salvador

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 5

Proposta de emendas para Reforma Tributária

Edvaldo Brito acolhe sugestões da Federação do Comércio da Bahia e OAB/BA

A Federação do Comércio da Bahia solicitou que o vereador Edvaldo Brito (PTB) intercedesse em prol do setor na elaboração de emendas para o Projeto de Reforma Tributária, matéria encaminhada à Câmara pelo Executivo Municipal. Em reunião na terça-feira (30), na Casa do Comércio, o presidente Carlos Fernando Amaral e outros integrantes expuseram pontos do projeto que consideram prejudiciais para a categoria. Em destaque, a reformulação do Conselho Municipal de Tributos, considerada como "autoritária" pela federação.

O vereador Edvaldo Brito ouviu o pedido para ser a voz do setor na discussão do projeto no Legislativo. "Fico agradecido pela oportunidade que me foi dada e somente relembro que o prefeito deixou claro que este é o único instrumento que ele tem para conseguir os recursos para salvar Salvador. Portanto, o nosso trabalho, mesmo quando indo de encontro, é um trabalho de cooperação. Essa coação é ótima, legítima. É uma coação do eleitor sobre seu eleito."

OAB e setor imobiliário

Em outros encontros, o vereador foi designado para elaborar outras emendas ao projeto



Vereador Edvaldo Brito

que atendam aos interesses da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia (OAB/BA), além dos setores imobiliários, de indústria e do comércio.

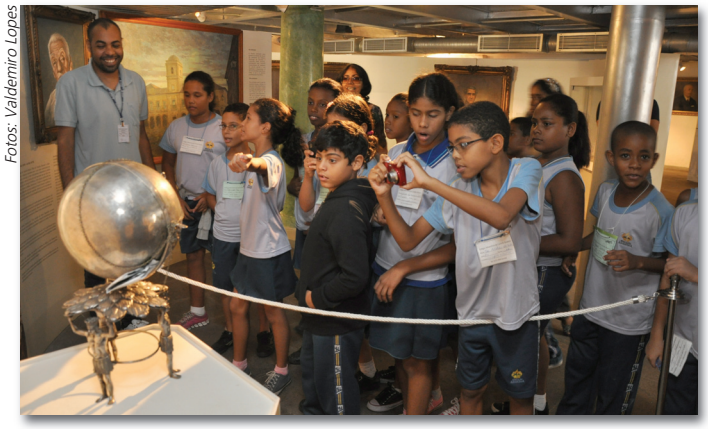
Entre as demandas do empresariado, há a flexibilização do Cadastro Informativo Municipal (Cadin); mudanças no Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e alterações no texto que versa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para as incorporações imobiliárias.

"Estou aberto para ouvir toda a cidade. O mesmo cuidado que tenho em ouvir o empresário, estou tendo de cuidar para que a reforma não lese o pequeno contribuinte. Tenho a responsabilidade de mais de 50 anos como tributarista e estou disposto a encarar este desafio que o povo de Salvador me incumbiu", concluiu o vereador Edvaldo Brito.

"Visitando a Memória" atrai novos estudantes

Alunos do Colégio Adventista de Castelo Branco participaram de tour histórico pelo Memorial em duas etapas

Fotos: Valdemiro Lopes



Uma viagem no tempo e na história de Salvador. Foi desta forma que o grupo de estudantes do Colégio Adventista de Castelo Branco expressou a emoção de participar de um tour histórico pelo Memorial da Câmara. A visita foi dividida em duas etapas, a primeira ocorreu na tarde de terça-feira, 30 de abril e a outra na manhã de quinta-feira (2). A ação faz parte do projeto "Visitando a Memória" que abre o espaço para a visitação e aprofundamento do conhecimento de grupos escolares e outras instituições interessadas.

Para a coordenadora do colégio, Tânia Oliveira, a experiência foi formidável e integra o trabalho educacional do Colégio Adventista para enriquecimento cultural e social das crianças que fazem parte da instituição. "A oportunidade para os estudantes é única. Essa visita faz parte de um projeto implantado no colégio sobre a fundação da cidade de Salvador. A ação abrangeu exposições e dramatizações dentro da instituição de ensino e buscamos fechar o ciclo neste tour histórico para apresentar ao grupo um pouco da história política da cidade", pontuou Tânia.

Intercâmbio e experiências

A aluna Maria Clara Lameu cursa a 4ª série e se mostrou surpresa. "Eu não imaginava que iria ver tantas obras de escritores antigos e atuais. Foi muito legal a visita", disse a estudante. Já Alana Santos, do 5º ano, observou os contrastes da cidade antiga e a atual. "Achei muito interessante todas as fotografias de época e as transformações que ocorreram na cidade. É tudo muito diferente agora", disse entusiasmada.

A Câmara Municipal recebe diariamente visitas de estudantes de diversas instituições públicas e privadas. De acordo com a museóloga Rosângela Esteves, desde que foi implantado o projeto, as visitas têm aumentado. O objetivo é que com o intercâmbio cultural, os alunos possam exercer a cidadania e conhecer mais sobre a história da cidade onde moram e a atuação dos vereadores. Desta forma, o Memorial contribui no desenvolvimento da educação e da cultura no Município.



Alunos do Colégio Adventista de Castelo Branco visitam a exposição permanente do Memorial

Oficinas

A coordenadora adjunta do Memorial, Danyella Guimarães destaca que algumas ações estão previstas para o mês de maio como a criação de um espaço para oficina de desenho e linguagem. "O Visitando a Memória está aberto para estudantes ou grupos de crianças especiais de 4 a 5 anos que não sabem ler ou escrever ou que ainda possuem necessidades especiais. O objetivo da oficina de desenho é criar a oportunidade para estas crianças melhor se expressarem", pontua a coordenadora.

As escolas e grupos interessados em conhecer a exposição permanente e reviver a história da Casa Legislativa, devem fazer o agendamento prévio da visita guiada pelo telefone (71) 3320-0308 ou na forma presencial.

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 6

CÂMARA MUNICIPAL

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 06 DE MAIO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. Sindicato dos Trabalhadores Sócio-educativos do Estado da Bahia – SINDSEBA – Senhora Aline Mendes – assistente social – assunto inerente.

2. Sindicato dos Trabalhadores Transportes Rodoviários – Senhor Manoel Machado Filho – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PDT**	**05′**
4	**PT**	**10′**
5	**PTN**	**10′**
6	**DEM**	**10′**
7	**PSC**	**10′**
8	**PV**	**10′**
9	**PRB**	**10′**
10	**PSB**	**10′**
11	**PSDB**	**10′**
12	**PRP**	**05′**
13	**PSOL**	**05′**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 160/13.....-Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 7186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, e dá outras providências.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive às Emendas **e sem parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o art.47 da LOM e art. 177 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 161/13.....-Institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, prorroga os benefícios previstos na Lei nº 6779, de 28 de julho de 2005, e concede remissão do crédito tributário ou de preço público, na forma que indica.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive às Emendas **e sem parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**
2ª Discussão – Votação
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o art.47 da LOM e art. 177 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 186/13.....Requer à Mesa, na forma regimental, que sejam solicitadas do prefeito informações no sentido de esclarecer a esta Casa quanto às providências tomadas em relação ao cumprimento da Lei 8.055/2011, vez que se constata o não cumprimento deste Diploma pela maioria dos estacionamentos particulares de veículos, no âmbito do Município de Salvador, necessitando, portanto, que sejam tomadas medidas fiscalizadoras e, caso necessário, aplicação de penalidades previstas em Lei.
Discussão única – votação
Autor: vereador JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 187/13.....Requer à Mesa, na forma regimental, que sejam solicitadas do superintendente da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município), informações, detalhadas e individualizadas acerca das áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Salvador que são exploradas comercialmente, assim como a situação em que se encontram estas áreas e os critérios utilizados para a exploração das mesmas.
Discussão única – votação
Autor: vereador JOSÉ GONÇALVES TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 188/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de discutir o dia do delegado de Polícia.
Discussão única – votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 189/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de discutir o dia do advogado, comemorado no mês de agosto, dia 11.
Discussão única – votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 190/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de discutir o Dia Mundial de Combate à AIDS, comemorado no dia 1º de dezembro.
Discussão única – votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

REQUERIMENTO Nº 191/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TranSalvador, informações acerca das notificações ocorridas entre 2012 e início de 2013, como, também, composição qualificada da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e critérios adotados para a escolha dos representantes da sociedade civil e entidade de notório saber.
Discussão única – votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

34ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 07 DE MAIO DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PT**	**15′**
4	**PTN**	**10′**
5	**PMDB**	**10′**

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 7

6	**PCdoB**	**10′**
7	**PP**	**10′**
8	**PSL**	**10′**
9	**PSD**	**10′**
10	**PTB**	**05′**
11	**PPS**	**05′**
12	**PMN**	**05′**
13	**DEM**	**05′**
14	**PR**	**05′**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 38/11.....,,,,,Institui, no dia 13 de julho, a Caminhada Municipal em comemoração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 173/11.....-Obriga as instituições bancárias situadas na Cidade de Salvador a inutilizarem as cédulas em caso de abertura não autorizada de caixa eletrônico e dá outras providências. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 206/11.....Estabelece o limite máximo de tempo de 30 (trinta) minutos para atendimento em supermercados.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 434/11.....Dispõe sobre o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos serviços em que se encontram conveniados no âmbito do Município de Salvador.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 18/13.....Obriga os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) sediados no Município de Salvador a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 45/13.....Considera de utilidade pública municipal a Associação Clube das Crianças.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/13.....Indica ao prefeito, a implantação de um posto do *SalvadorCard* no bairro de Cajazeiras.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/13.....Indica ao prefeito, a implantação de um posto do *SalvadorCard* no Subúrbio Ferroviário.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/13.....Indica ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, determinando a obrigatoriedade de as empresas de transporte do Município de Salvador implantarem Programa de Capacitação de Condutores e Cobradores do Transporte Público para atender às necessidades das pessoas com deficiência e pessoas especiais.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/13.....Indica ao prefeito, que regulamente a Lei Federal nº 12.009/2009, no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros com o uso de motocicleta (mototaxistas), disponibilizando, gratuitamente, cursos especializados obrigatórios destinados a mototaxistas credenciados no DETRAN.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/13.....Indica ao governador, que determine a criação do Programa "Viva Itapuã".
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/13.....Indica ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para instituir o Programa de Incentivo e Desconto denominado IPTU VERDE no âmbito do Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/13.....Indica ao prefeito, que, pelos meios cabíveis, viabilize-se instrumento legal para a instalação de placa de memorial com os devidos registros acerca da relevância do Marco da Cruz da Redenção, bem como manutenção do monumento.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/13.....Indica ao Secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a revitalização e urbanização do Dique do Cabrito.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/13.....Indica ao prefeito, a ampliação e reforma do Posto de Saúde da localidade do Alto do Bariri, bairro de Plataforma.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/13.....Indica ao prefeito, a adaptação de espaço de lazer para idosos nas praças públicas do Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/13.....Indica ao prefeito, a construção do Mercado Municipal de Itapuã, visando a melhorar as condições sanitárias do local.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/13.....Indica ao prefeito, a reforma e conservação da Escola Municipal Cardeal da Silva, localizada no bairro de IAPI.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/13.....Indica ao prefeito e ao secretário de Saúde Municipal, que instituam o Ponto Eletrônico para médicos, enfermeiros, assistentes sociais, odontólogos, psicólogos e demais profissionais nos Postos de Saúdes da Rede Municipal.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/13.....Indica ao prefeito, a imediata reforma da rede física da Escola Municipal Centro Paroquial Paulo VI, localizada no bairro de Pau Miúdo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/13.....Indica à presidente do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, que determine a inserção, em todos os Editais de Concurso Público, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue, medula óssea e

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 8

de órgãos e tecidos.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/13.....Indica ao prefeito, o funcionamento de uma creche-escola, no antigo colégio Adonias Filho, que se encontra fechado e em posse da Prefeitura, localizado no bairro de Plataforma, na Rua Tecelões de Baixo.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/13.....Indica ao prefeito, a implantação de serviço de assistência a animais em vias públicas e dos que vivem na companhia de pessoas de baixa renda, com a criação de unidade móvel de resgate e socorro a animais de pequeno e grande porte, denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária – SAMU VET.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/13.....Indica ao prefeito, a implementação de um sistema de monitoramento via satélite de GPS nos transportes coletivos urbanos no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/13.....Indica ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, que seja ampliado o benefício do vale-refeição, também, aos assessores de vereadores desta Casa.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/13.....Indica ao prefeito, a criação das ciclofaixas nos seguintes trajetos: Ribeira-Barra; Barra-Amaralina; Barra-Centro Histórico; Dique do Tororó-Jardim de Alah e Calçada-Paripe.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/13.....Indica ao governador, a reabertura do Hospital Dom Rodrigo de Menezes – HDRM, unidade que funcionava em Cajazeiras, atendendo a pacientes com hanseníase.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/13.....Indica ao governador que, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETPS, renove o convênio que disciplina a gratuidade no sistema de transporte público de Salvador aos Policiais Militares.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/13.....Indica ao prefeito, a implementação de um sistema municipal de segurança preventiva para os profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/13.....Indica ao superintendente Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que determine a reabertura da agência dos Correios e Telégrafos do bairro de Sussuarana.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/13.....Indica ao prefeito, que promova a igualdade do benefício "Domingo É Meia", à universalidade dos usuários do sistema de transporte público da Cidade de Salvador, indiscriminadamente, em respeito ao art. 2º do Decreto 11.228/1996, que não foi revogado, seja qual for a forma de pagamento da tarifa, em espécie ou através do *SalvadorCard*.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

EXPEDIENTE

32ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 30 de abril de 2013.

PROJETO DE LEI Nº 320/13

Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável por meio das agências de turismo situadas na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na Cidade de Salvador, o programa de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, para promover o turismo ecológico em toda a sua extensa área de visitação, a ser executado por meio das agências de turismo.
I - O programa referido no *capu*" visa à promoção do ecoturismo e turismo sustentável, voltados para a implementação de visitação controlada, responsável e sustentável, nas áreas naturais e culturais, visando à integração de nossas áreas de proteção ambiental ao turismo da nossa cidade, sem prejuízo da preservação da biodiversidade.
II - A política de promoção e desenvolvimento do turismo sustentável deverá ser implementado com a visitação controlada, com acompanhamento de guias habilitados para este tipo de turismo, visando à perfeita interação homem-natureza com o crescimento sócioeconômico de regiões pobres, bem como o desenvolvimento de instrumentos de educação que estimulem a preservação do ecossistema.

Art. 2º- Os pacotes de ecoturismo e de turismo sustentável devem conter esclarecimentos sobre instrumentos de gestão e recursos, definidos pelos diversos setores sociais, econômicos e governamentais, visando a garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações.

.Art. 3º. - A implantação destes pacotes de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável tem como objeto atingir as seguintes metas:
I - compatibilizar as atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade;
II - despertar no turista a necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
III - ressaltar a importância da redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;
IV - valorizar a diversidade natural e cultural da Cidade de Salvador;
V - incentivar o interesse e respeito a temas transversais ligados ao ecossistema, objetivando avaliar a capacidade de carga, que se traduz pelo nível que o sítio a ser visitado pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, decorrente da circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas;
VI - promover a parceria entre os segmentos sociais, tais como;
a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;
c) Poder Público;
d) organizações não governamentais nacionais e estrangeiras;

VII - A conscientização, a capacitação e o estímulo da população local para que se insiram as atividades de ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 4º - Os pacotes de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável devem contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo as poluições sonoras, visuais e atmosféricas na localidade.

Art.5º - O Poder Executivo não envidará esforços no sentido de garantir que toda agência turística ofereça este tipo de pacote por meio de seus órgãos competentes, o qual fiscalizará a sua efetiva aplicação através do exercício do poder de polícia, garantindo o pleno desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável.

Parágrafo Único - O órgão fiscalizador competente estipulará sanções que deverão ser aplicadas no caso de haverem agências no Município que não obedeçam esta legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 9

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto decorre da necessidade de utilização do potencial turístico da cidade de Salvador, bem como da necessidade de conscientização acerca da importância da preservação do meio ambiente, evitando com isso a sua degradação e consequente degradação da espécie humana.

Seu objetivo é à criação e desenvolvimento do ecoturismo sustentável, aproveitando um importante setor do turismo que atualmente não é explorado em nossa cidade.

O desenvolvimento do turismo incluindo estas áreas, além de render vultosos recursos à cidade, irá colaborar para que seja criada a consciência de preservação da natureza.

Estatísticas em torno do tema nos mostram que para cada emprego direto no ramo turístico, outros empregos indiretos são criados, o que traduz o seu efeito multiplicador de mão de obra, permitindo a geração e melhor distribuição de renda.

Por esta razão, torna-se necessária à implementação de ações do Poder Público Municipal, viabilizando investimentos públicos e privados, formulando sua política de ecoturismo e de turismo sustentável, a fim de acelerar seu acesso ao desenvolvimento, obtendo assim, harmonia entre o crescimento econômico e social, equilibrando os recursos entre a oferta e a procura bem como a promoção de qualidade de vida aliada à preservação do ecossistema.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, é merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 321/13

Dispõe sobre a proibição de descarte de material não-biodegradável no mar, dia 02 de fevereiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido o descarte de material não-biodegradável no mar, dia 02 de fevereiro, no Município de Salvador.

Art.2º Entende-se por material não-biodegradável aqueles que não se decompõem naturalmente, mas sim, acumulam-se na natureza gerando significativo impacto ambiental.

Parágrafo Único - O impacto ambiental se dá pelo fato do material ser descartado erroneamente na natureza, podendo levar de 6 (seis) meses a 1 (um) ano no caso do pano, e, até mesmo, 4 (quatro) mil anos no caso do vidro.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal compete à fiscalização e adoção das sanções ao descumprimento desta norma.

Art.4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

As gerações futuras conviverão com o nosso lixo em função de o descartarmos de forma errônea nas praças, ruas e mares. Felizmente na terra (praças e ruas) temos a coleta seletiva, porém, no mar ficamos à mercê da maré que leva o lixo para o fundo do mar ou para outras praias e ilhas, quando não formam ilhas de sujeira pelo oceano.

O objetivo deste Projeto não é proibir a prática do oferecimento a aqueles tidos como "entidades do mar", mas sim, conscientizar a população que realiza esta prática religiosa que se pode prestar culto aos deuses, com responsabilidade e respeito para com as coisas divinas. Como podemos pensar ou falar de culto religioso sem respeitar o outro, mesmo que estes sejam as gerações que nos sucederão?

A religião não deve estar isolada do cotidiano do homem e o culto religioso não deve deixar de se ater às questões sociais. Os impactos ambientais negativos só cessarão quando todos estiverem alinhados com o bem-estar de todos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 322/13

Dispõe sobre a proibição de sortear ou entregar como brinde animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido sortear ou entregar como brinde animais no Município de Salvador.

Art.2º O objetivo desta norma é impedir as práticas de maus-tratos discorridas no Decreto Lei 24.645/34.

Parágrafo Único - Permitir o sorteio ou entregar os animais como brinde vai de encontro ao art. 3º, inciso V, da Lei supracitada "abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem coma deixar de ministrar tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive assistência veterinária.

Art.3º A fiscalização desta norma e as sanções ao não cumprimento desta norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Existem hoje cerca de 100 mil animais abandonados nas ruas de Salvador, pelos mais variados motivos, um deles se consiste no desejo de se ter um animal e, posteriormente, quando este já não agrada ou se encontra doente, descartar como uma coisa qualquer.

Esta norma visa reduzir esta prática de abandono, por exemplo, um animal adotado dificilmente será posto na porta de casa, pelo fato do tutor ter conquistado a confiança do animal, ter um vínculo de amizade, de parceria. Outro fator que não podemos deixar de pontuar é que os animais são seres vivos e não podemos permitir mais uma vez que sejam tratados como mercadoria, quando se permite vender e não adotar.

Vamos criar mecanismo de proteção aos animais de nossa cidade para que as práticas de maus-tratos sejam abolidas do nosso cotidiano.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 323/13

Dispõe da obrigatoriedade do transporte de animais pelos taxistas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam os motoristas de táxis obrigados a transportarem animais feridos ou doentes no município de Salvador.

Parágrafo Único - Os taxistas não poderão se eximir de transportar o animal, desde que os tutores tomem as medidas preventivas que seguem:

I - que os animais se encontrem de fralda, sempre que estiverem com algum tipo de corrimento, a independer da região, e/ou inflamação retal;

II - com qualquer tipo de proteção envolta do animal, sempre que o mesmo estiver com qual-

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 10

quer tipo de enfermidade cutânea, como sarna, por exemplo;

III - sempre que o animal estiver doente, independente das doenças já citadas.

Art.2º Fica a cargo do órgão municipal competente, fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a contar de sua aplicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 30 dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Levar o animal ao veterinário deveria ser uma prática fácil, se não houvesse tantos obstáculos, que, muitas veze,s se tornam um empecilho para o tratamento, coisa que os tutores tanto desejam.

Quando os tutores não possuem carro à sua disposição, se deparam com uma incógnita, como levar o animal para o tratamento? Os motoristas de ônibus muitas vezes não permitem que os animais adentrem nos veículos, por acreditarem que trará algum tipo de transtorno durante a viagem. Já os taxistas se eximem, pelo simples fato de considerarem uma falta de higiene ou perda de tempo, pois poderiam estar transportando uma pessoa (sem o animal).

Pelo fato de alguém almejar sair com o seu animal de estimação deveria se ter o apoio e incentivo de toda a população, por questões de saúde pública, por se tratar de um bem estar para o animal. Se realmente desejamos criar uma sociedade mais justa e solidária, devemos também pensar nos animais. Rejeitar a inserção dos animais nos meios sociais é excluir o homem de viver com a natureza.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 324/13

Dispõe sobre o Programa NASCE UMA VIDA, PLANTE UMA ÁRVORE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica instituído no Município de Salvador o Projeto NASCE UMA VIDA, PLANTE UMA ÁRVORE, constituindo o fornecimento de uma muda de árvore frutífera, nativa, pelas maternidades privadas no Município de Salvador para cada nascimento de filhos de pais residentes nesta cidade a serem plantados em local apropriado, previamente determinado pelo órgão responsável.

§1º A muda de árvore fornecida conforme o disposto no *caput* deste artigo será entregue ao pai ou a mãe da criança em até 30 dias após o nascimento juntamente com uma carteirinha com os dizeres "AMIGO E PROTETOR DA NATUREZA".

§ 2º A muda de árvore será plantada pelos pais em áreas públicas ou privadas autorizado pelos respectivos responsáveis.

§ 3º O órgão público responsável poderá indicar uma área a ser realizada o plantio de modo a observar as regras próprias de urbanismo e da legislação vigente.

Art. 2º Os Poderes constituídos no Município de Salvador, se necessário, poderão solicitar mensalmente aos cartórios de registro civil da comarca, listagem dos nascimentos a fim de constatar o cumprimento desta Lei.

Art.3º As sanções referentes ao não cumprimento desta Lei ficarão a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Tomar atitudes individuais em prol da preservação do meio ambiente é um grande passo nesta luta que se estende por todo o mundo, ajudando a desenvolver a economia e a qualidade de vida das pessoas.

Este Projeto não visa somente à conscientização do meio, para a preservação, mas a criar cidadãos conscientes e isso ajuda quando você vincula o crescimento de uma árvore ao crescimento da criança, e, também, à data de nascimento na mesma data do plantio da árvore, que serão sempre lembrados pelos pais e futuramente pelos filhos.

A conservação o zelo pela árvore também poderá ser realizado pelos pais e/ou pela própria criança quando esta "crescer", sendo a mesma, exemplo para outras crianças e até adulto sobre o tema, Amizade e Respeito pela Natureza.

Daí a relevância e importância do presente Projeto, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelos pares.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 325/13

Dispõe sobre a plantação de árvores pelas concessionárias e congêneres de veículos automotores, para mitificação do efeito estufa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigado a todas concessionárias e congêneres de veículos automotores a plantação de uma árvore para cada veiculo automotor, novo ou usado, vendido no mês pela própria, no Município de Salvador.

Parágrafo Único - Para cada veiculo automotor, novo ou usado, vendido no Município, a concessionário ou congênere deve plantar uma árvore com a finalidade de contribuir para a arborização da cidade, de modo, a compensar a emissão de dióxido de carbono (CO_2) emitido pela queima de combustíveis, que contribui para o efeito estufa.

Art. 2º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental.

Art.3º O plantio deverá ser efetuado no prazo de 90 dias, contados da data da comercialização do veículo, e deverá ser feito em áreas determinadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 4º As sanções referentes ao não cumprimento desta Lei ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 120 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A situação atual da arborização urbana compromete o futuro da população. É necessário permitir que o processo de arborização na cidade continue e de forma positiva e que os malefícios causados pelo CO_2 devem ser contidos e uma das formas de contê-lo é por meio do plantio, de forma planejada, de árvores.

Nos últimos anos, houve um significativo aumento, cerca de 90% na frota da cidade numa média de 6% ao ano nos últimos 10 anos. Sabemos o quanto poluente são os carros e que várias substâncias são emitidas por seus motores. Dentre os poluentes emitidos durante o processo de combustão está o gás carbônico, um dos principais responsáveis pelo aquecimento global, fenômeno que provoca o aumento da temperatura da Terra e, consequentemente, o desequilíbrio do regime de chuvas em todo o planeta, com o derretimento das calotas polares e alteração na quantidade e intensidade de fenômenos naturais, como furacões.

As alterações climáticas representam um risco global muito sério que pedem uma resposta da

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 11

sociedade, pois se devem em grande parte às constantes emissões de CO2 e outros gases de efeito de estufa, produtos das atividades humanas, principalmente pelos modais escolhidos com transporte. As empresas precisa ser parti atuante na lutar contra o aquecimento global e uma das maneiras, mais fáceis e eficazes, é a plantação de árvores.

Segundo estudos um automóvel que roda em média 12 mil quilômetros por ano, emite uma quantidade de carbono equivalente à absorvida pelo processo de fotossíntese por seis árvores de grande porte (quando atingem a fase adulta). Por isso, é necessário tentar compensar a emissão de dióxido de carbono (CO2) emitido por esses veículos, que contribui para o efeito estufa.

A ideia é que o número de árvores existentes em nossa cidade possa acompanhar o crescimento da frota de veículos e contribuam para a redução do aquecimento global. Uma boa arborização é essencial à qualidade de vida de um Município. Áreas arborizadas na cidade propiciam sombra, purificam o ar, atraem aves, diminuem a poluição sonora e o impacto das chuvas; constituem fator estético e paisagístico, contribuem para o balanço hídrico, valorizam a qualidade de vida local e as propriedades do entorno sob o ponto de vista econômico, além de diminuir os gastos com manutenção de asfalto.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 326/13

Institui a Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação na Administração Pública direta e indireta, no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação visa a garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, no Município de Salvador.

Art. 2º A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação têm por objetivo desenvolver no cidadão a capacidade de participar e influenciar nas decisões político administrativas e nas políticas públicas, por meio da disponibilização de bases de dados e de informações não sigilosas e de acesso irrestrito dos órgãos ou entidades públicas referidos no artigo 1º desta Lei, de forma eletrônica e em formato aberto, em conformidade com os princípios da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância do princípio da publicidade como regra e o sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público independente de solicitação;

III - desenvolvimento da cultura de transparência na gestão pública;

IV - desenvolvimento de cultura colaborativa e inovadora por meio da Tecnologia de Informação e Comunicação para a interação intra e intergovernamental, com a geração e compartilhamento de conhecimento e informações entre áreas governamentais e entre governo e sociedade.

V - desenvolvimento do controle social da administração pública por meio de acesso as informações governamentais ao cidadão;

VI - modernização da Administração Pública;

VII - melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade da formulação e implantação de políticas públicas e serviços ao cidadão e à sociedade;

VIII - busca da promoção e capacitação dos servidores públicos municipais na adoção de ferramentas de informática e o uso das tecnologias da informação, para fins de gestão do conhecimento e inovação;

IX - divulgação dos resultados e benefícios da Política Municipal de Dados Abertos e de acesso à informação.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação deverá observar como princípio a disponibilização de dados e informações:

I - por inteiro e por um custo razoável de reprodução, preferencialmente por meio de download na *internet* e em formato conveniente e modificável;

II -que permitam ao cidadão a livre utilização, reutilização, cruzamento com outros dados e redistribuição, sem qualquer forma de discriminação contra áreas de atuação, grupos ou pessoas, como restrições comerciais e para fins certos.

III - estruturados de forma razoável, em formato aberto e legíveis por máquina, com possibilidade de acesso e processamento automatizado por *softwares* e sistemas externos;

IV - primários, tais como retirados da origem, com o maior nível possível de granularidade, sem agregação ou modificação, acrescidos das informações que deram origem às planilhas para a construção de gráficos;

V - por meio de relatórios, balanços, balancetes, estudos, listagens de serviços, listagem de endereços, mapas e publicações;

VI - atuais, mediante publicação imediata, para a preservação o seu valor e utilidade para a população e usuários;

VII - acessíveis e disponíveis para qualquer pessoa, sem necessidade de cadastro ou qualquer outro procedimento que impeça o acesso, atendendo aos mais diferente propósitos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, privilegiando a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores e oferecimento dos seguintes instrumentos:

I - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

V - adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008.

Art. 4º A Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação terão como diretriz a divulgação pelos órgãos e entidades públicas de informações de interesse coletivo e geral, com atenção ao seguinte conteúdo:

I - orientação sobre a instituição da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação e sua consecução, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com órgãos ou entidades públicas, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

V - registro das despesas e de repasses ou transferências de recursos financeiros;

VI - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades públicas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VII - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados;

IX - resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores;

X - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, na implantação da Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação, observadas as normas e procedimentos específicos

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 12

aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV - proteção aos dados e informações fornecidos por meio de sistemas fechados ou restritos, cujo acesso é privativo a servidores públicos;

V - proteção de dados que sejam de propriedade de qualquer entidade ou organização ou estejam submetidos a *copyrights*, patentes, marcas registradas ou regulações de segredo industrial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Dados Abertos e Acesso à Informação na Administração Pública direta e indireta, no Município de Salvador.

O estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. A ampliação da divulgação das ações governamentais, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve as noções de cidadania.

As páginas de transparência pública darão continuidade às ações de governo voltadas para o incremento da transparência e do controle social, com objetivo de divulgar as despesas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, informando sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens.

O direito à informação é um ponto primordial para a democracia. Com a população bem informada haverá uma participação maior na elaboração e fiscalização de políticas públicas. Somente com o acesso dessas intenções e ações de seus governantes, a população poderá contribuir efetivamente com as decisões que afetam o futuro de nossa cidade, de nosso País.

A disponibilização de dados abertos pelos órgãos públicos é de fundamental importância para a sociedade no acompanhamento da atuação de seus representantes, e essencial para a participação política, contribuição e fiscalização. O acesso a essas informações ampliará o combate à corrupção, ao tráfico de influência e ao uso indevido da máquina pública para interesses privados.

São mais de 85 países – 13 deles na América Latina – que têm previsto em lei o direito do cidadão de acesso à informação. No último relatório publicado pela ONU sobre o estado do governo eletrônico no mundo, o Brasil não aparece nem entre os 50 países com maior abertura de informação por meios eletrônicos e aparece em quinto lugar com relação aos países da América do Sul, perdendo para Colômbia, Chile, Uruguai e Argentina.

Tal posição no *ranking* mundial é incompatível com a importância crescente do Brasil no mundo, especialmente na economia, uma vez que, quanto maior é o investimento em Tecnologia de Informação e Comunicação no País, maior é o crescimento do PIB, o desenvolvimento na ciência e na defesa da democracia em fóruns internacionais.

Se um governo resistir à transparência e ao acesso à informação, não só estará em conflito com os princípios democráticos, como, também, esconderá as ineficiências do Estado, inibindo o progresso e a inovação, além de alienar a população perante as ações do governo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE LEI Nº 327/13

Disciplina a atividade de guardadores de veículos no Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A profissão de guardador de veículos, reconhecida pela Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, exercida em logradouros públicos é uma atividade profissional, individual, autorizada, organizada, credenciada, disciplinada, controlada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Salvador.

§ 1º - Entende-se como guardador de veículos as pessoas denominadas como flanelinhas, olheiros, arrumador de carro e demais denominações populares reconhecidas pela cultura local.

§ 2º - Ao guardador de veículos que atua em áreas públicas externas destinadas ao estacionamento devidamente credenciados, compete:

orientar os motoristas na realização das manobras dos veículos;
organizar o estacionamento dos veículos nas áreas e vias públicas de sua atuação;
auxiliar os agentes de trânsito no disciplinamento e fluidez do tráfego;
zelar pela guarda dos veículos;
comunicar às autoridades a ocorrência de qualquer evento envolvendo o veículo que estiver na área de sua atuação.

Art. 2º - Qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos e residente há mais de 05 (cinco) anos, e menor, nos termos do § 2º do art. 405 da Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, no Município do Salvador poderá solicitar à Prefeitura credenciamento para o exercício da atividade de guardador de veículos.

§ 1º - O credenciamento para o exercício da atividade de guardador de veículos deverá ser respaldado pelo registro junto à Delegacia do Trabalho, mediante convênio firmado entre este órgão e a Prefeitura Municipal do Salvador, nos termo da Lei 6.242/75.

§ 2º - A credencial para o exercício da atividade de guardador de veículos terá validade máxima de 01 (um) ano.

§ 3º - A renovação da credencial para o exercício da atividade de guardador de veículos far-se-á mediante nova solicitação, atualização dos dados cadastrais e desde que não haja impedimento em virtude de irregularidades cometidas nos termos desta Lei.

§ 4º - A Prefeitura Municipal do Salvador somente poderá cobrar no máximo 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do salário mínimo vigente à época da solicitação e/ou renovação de credenciamento, a título de taxa registro para o serviço dos guardadores de veículos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal do Salvador, através do Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra - SIMM ministrará, *gratuitamente*, curso de qualificação aos cidadãos que solicitarem o credenciamento para o exercício da atividade de guardador de veículo, com no mínimo 20 (vinte) horas/aulas e contemplando os seguintes temas:
I - Noções de Legislação de Trânsito;
II - Legislação Municipal regulamentadora do serviço de estacionamento;
III - Qualidade no atendimento ao público;
IV - Comunicação no atendimento ao cidadão;
V - Noções sobre ordenamento e uso do espaço público;
VI - Conceitos de cidadania e civilidade.

§ 1º - O credenciamento somente será concedido mediante aprovação no curso de qualificação, na qual o solicitante obtiver aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco) e presença de 100% (cem por cento) nas aulas.

§ 2º - Os aprovados no curso de qualificação deverão receber certificado de conclusão do curso expedido pela Prefeitura Municipal do Salvador.

§ 3º - Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra – SIMM elaborará os conteúdo e materiais didáticos e pedagógicos relacionados a cada tema do curso de qualificação e assegurará o acesso universal, inclusive aos cidadãos sem escolaridade formal comprovada gratuitamente.

Art. 4º - Combinado com os termos do art. 3º da Lei 6.242/75, o solicitante a credenciamento para o exercício da atividade de guardador de veículo na cidade de Salvador, deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:
I - Atestado de bons antecedentes criminais;
II - Cópia da Carteira de Identidade;
III - Certidão negativa de cartório criminal de seu domicílio;
IV - Comprovante de residência, atual, e comprovante do tempo mínimo de residência no Município;
V - Cópia do CPF;
VI - Foto 7 x 5 cm;

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 13

VII - Comprovante de quitação as obrigações eleitorais;
VIII - Comprovante de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.

Art. 5º - Prefeitura Municipal do Salvador manterá cadastro completo e atualizado de todos os guardadores de veículos autorizados ao exercício da atividade, com acesso para consulta pública universal através dos seus *sites* institucionais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal do Salvador deverá disponibilizar aos cidadãos sistema de registro de reclamações e queixas, via *internet*, relativos à atividade dos guardadores de veículos, expedindo aos reclamantes, cópia do registro com número do protocolo.

§ 2º - No prazo máximo de 20 dias úteis a Prefeitura Municipal do Salvador enviará, via correio, resposta ao cidadão reclamante, sobre as apurações dos fatos denunciados e providências adotadas relativas às denúncias registradas.

Art. 6º - Prefeitura Municipal do Salvador regulamentará a padronização da identificação dos guardadores de veículos através uso de colete e crachá, de uso obrigatório e ostensivo, distribuídos gratuitamente, aos credenciados, contendo:
I - foto atualizada, com fundo branco ou azul, no tamanho 7x5 cm;
II - nome completo do guardador de veículos;
III - local, região ou área de atuação;
IV - número de registro junto à Prefeitura;
V - validade da credencial.

Art. 7º - É obrigatória a entrega ao cidadão responsável pelo veículo de *ticket* ou cartela de estacionamento, padronizada e distribuída gratuitamente pela Prefeitura aos guardadores, contendo a seguintes informações:
I - da, mês e ano;
II - hora e minuto;
III - valor cobrado;
IV - número serial;
V - espaço para o número de cadastro do guardador de veículo.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal do Salvador fixará tabela do (s) preço (s) para a cobrança dos serviços dos guardadores de veículos, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data de reajuste do Salário Mínimo.

Art. 9º - São infrações cometidas pelos guardadores de veículos no exercício de suas atividades:
I - exercer sua atividade fora dos padrões estabelecidos nesta Lei;
II - cobrar valor diferente do tabelado pela Prefeitura Municipal do Salvador;
III - deixar de entregar *ticket* ou cartela de estacionamento aos cidadãos;
IV - destruir ou danificar, total ou parcialmente, patrimônio, equipamento ou espaços, publicou ou privado, para exercer ou facilitar o exercício de sua atividade;
V - estimular aos cidadãos usuários à desobediência à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código Brasileiro de Trânsito e demais normas expedidas pelos órgãos públicos de fiscalização do trânsito;
VI - agir de maneira agressiva, desrespeitosa e violenta com o cidadão, usuário dos serviços.
VII - destruir ou danificar áreas verdes, de preservação ambiental, públicas ou privadas;

Art. 10 - A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará aos guardadores infratores às seguintes penalidades:
I - notificação no primeiro registro de desempenho irregular ou ilegal da atividade de guardador de veículo, no prazo de vigência da credencial;
II - suspensão do direito de exercer sua atividade pelo período de 30 dias, com o recolhimento da credencial na ocorrência da segunda notificação, no prazo de validade da credencial;
III - multa no valor de 01 (um) salário mínimo e suspensão por 60 dias, com o recolhimento da credencial, na ocorrência da terceira notificação, no prazo de vigência da credencial.
IV - cancelamento da credencial na ocorrência da quarta notificação registrada no prazo de validade da autorização para o exercício da atividade, multa de 01 (um) salário mínimo e impedimento de solicitação de registro no ano subsequente;

§ 1º - Compete a Prefeitura Municipal do Salvador, julgar a procedência das denúncias registradas, assegurando aos guardadores de veículo amplo e total direito de defesa e comprovação da lisura de suas atividades.

§ 2º - Os recursos arrecadados com as multas deverão ser destinados exclusivamente à manutenção dos serviços de autorização, organização, credenciamento, disciplinamento, controle, qualificação e fiscalização da atividade de guardador de veículo por parte da Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 11 - O guardador de veículo assume a condição de fornecedor de serviços nos termos da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, assumindo todas as responsabilidades imputadas pela referida Lei.

Art. 12 - Nos termos do Art. 4º da Lei Federal nº. 6.242/75, a Prefeitura Municipal do Salvador designará e identificará os logradouros públicos aonde será permitido o exercício da atividade de guardador de veículo, bem como os credenciados autorizados a atuarem em cada localidade, informações estas disponibilizadas via *internet*.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal de Salvador, com antecedência mínima de 15 dias úteis, disciplinará, mediante sorteio dos guardadores de veículos, aqueles que exercerão a atividade durante a realização de eventos e festividades públicas.

Art. 14 - A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV é o órgão responsável pela fiscalização e combate ao exercício irregular ou ilegal da atividade de guardador de veículo.

§ 1º - Fica autorizada a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para coibir a atividade irregular e ilegal de guardador de veículo e assegurar o cumprimento da presente Lei.

§ 2º - A Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV, em conjunto com órgão de segurança conveniado, procederá à imediata remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista nesta Lei, podendo, inclusive, encaminhá-los à autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

§ 3º - O exercício da atividade de guardador de veículos, sem o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, imputará ao infrator as penalidades previstas no art. 47 do Decreto-lei nº. 3.688/41 Lei de Contravenções Penais e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal do Salvador regulamentará os aspectos omissos desta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A atividade de guardador e lavador de veículos é assegurada pela Lei Federal nº 6.242 de 23 de setembro de 1975, sancionada pelo então Presidente da República General Ernesto Geisel, garantindo inclusive o registro profissional em carteira, validado pala Delegacia Regional do Trabalho competente em cada região.

A Lei Federal 6.252/75 também estabeleceu obrigações à autoridade municipal para que esta designe os logradouros em que será permitido o exercício da atividade.

Contudo, os governos municipais desde então não disciplinaram a atividade de guardadores e lavadores de veículo nas áreas públicas e a informalidade tomou conta das cidades e deu amplo espaço para a presença de pessoas desqualificadas no cumprimento desta tarefa.

A atuação de pessoas desqualificadas na atividade de guardador de veículos tem gerado inúmeros conflitos. Nas vias públicas, próximos a hospitais, teatros, escolas, empresas, bares e restaurante há uma privatização do espaço coletivo sem nenhuma ação de interferência dos poderes governamentais.

A Praça Almeida Couto, no bairro de Nazaré, é um exemplo da atuação de pessoas não qualificadas para atividade. Inúmeras pessoas usam drogas e utilizam a praça pública como dormitório, varal e banheiro, tudo sustentado pela atividade de "*guardador de veículos*" que exercem, mediante coação dos cidadãos que utilizam instituições como: Hospital Santa Izabel, Hospital Manoel Vitorino, Maternidade Climério de Oliveira, Colégio Salesiano, Biblioteca Monteiro Lobato, dentre outras atividades comercias existentes no local.

Em outras regiões da cidade o cenário não é diferente. O entorno do Mercado Modelo no Comércio; a Rua Chile e Praça Castro Alves no Centro; Calçada e Largo de Roma; Porto e Farol da Barra; Rio Vermelho e Pituba são exemplos de espaço da atuação dos guardadores de veículos, que não possuem um disciplinamento por parte do poder público municipal.

Mas, neste contexto de caos existem excelentes prestadores de serviço que realmente cuidam do patrimônio e contribuem com a segurança dos cidadãos. São homens e mulheres que fazem de sua atividade laboral um exemplo de cidadania e civilidade. São atenciosos, prestativos e parceiros e não abrem mão da alegria inerente a nossa cultura.

São homens e mulheres que sobrevivem e dão dignidade as suas famílias através da atividade de guarda e lavagem de veículos.

São profissionais que as leis municipais devem preservar e proteger, ao tempo que também disciplinam e organizam os espaços públicos assegurando ao cidadão um serviço condizente com padrões atuais de cidadania e civilidade, um dever da Prefeitura Municipal do Salvador.

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 14

Se os guardadores de veículos causam insegurança aos cidadãos que precisam utilizar as vias públicas com abordagem acintosa e muitas vezes até violenta este fato deve-se a inexistência de uma lei e fiscalização para a atividade.

Como sempre, o Município de Curitiba, Capital do Paraná, saiu na frente no que tange a responsabilidade governamental. Em abril de 2009 a Câmara Municipal de Curitiba realizou a *1ª Conferência de Guardadores de Carro de Curitiba,* um evento que contou com a presença de 350 guardadores e autoridades do Legislativo e Executivo municipal, além de representantes do Ministério do Trabalho e Emprego e das Polícias Civil e Militar. Naquele ano, estimava-se que em Curitiba já existiam mais de 1.200 flanelinhas atuando por toda a cidade.

A referida Conferência estimulou o surgimento de inúmeros Projetos de Lei sobre o tema e hoje, Curitiba caminha a passos largos para organizar o serviço de guarda de veículos, valorizando os bons profissionais e afastamento dos que cometem abusos.

Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores da mais antiga Casa Legislativa de nosso País, a aperfeiçoarem e aprovarem o presente Projeto de Lei que certamente trará um novo padrão de serviço público, protegendo o trabalhador honesto e o cidadão soteropolitano.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/13

Concede a Medalha Tomé de Souza ao vice-governador do Estado da Bahia Otto Roberto Mendonça de Alencar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tomé de Souza ao vice-governador do Estado da Bahia Otto Roberto Mendonça de Alencar.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão da Medalha Tomé de Souza em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

OTTO ROBERTO MENDONÇA DE ALENCAR nasceu em 28 de agosto de 1947, no Município de Ruy Barbosa, na Chapada Diamantina/BA. Formado em Medicina pela Universidade Federal da Bahia no ano de 1972, fez residência médica no Hospital Getúlio Vargas/BA, especialização em prótese do quadril no Hospital das Clínicas de São Paulo e curso de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional na UCSAL.

Sua vida profissional começou em 1973, como médico da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (Sesab). Foi também chefe do serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Getúlio Vargas, médico do trabalho do Centro Industrial de Aratu e professor assistente da Faculdade de Medicina da UFBA.

Em 1987 foi eleito pela primeira vez para a Assembleia Legislativa, pelo PTB, como deputado constituinte. Reeleito em 1990 como o deputado mais votado, com 36 mil votos, assumiu a Secretaria Estadual da Saúde, cargo que exerceu até 1994, quando foi reconduzido à Assembleia, dessa vez pelo PL, com 103.700 votos.

Nessas três legislaturas, exerceu várias funções: presidente do Legislativo, quando publicou o livro Bahia de Todos os Fatos - 101 anos da República na Bahia (1996), líder do Governo e do PL e foi presidente de várias Comissões parlamentares de inquérito e das Comissões de Saúde, Saneamento e de Proteção do Meio Ambiente. Como presidente da Assembeia Legislativa da Bahia, ocupou interinamente o cargo de governador, em 1996.

CONDECORAÇÕES

Foi agraciado com o Título da Ordem do Mérito da Bahia no Grau de Grã Cruz (1999) e no Grau de Colar (2002), recebeu a Medalha do Mérito da Polícia Militar do Estado da Bahia, no Grau de Comendador (2002), foi honrado com a Comenda do Mérito de São Jorge dos Ilhéus (2002) e com a Ordem do Mérito Militar no Grau de Grande Oficial (2002), recebeu a Medalha da Inconfidência-MG (2011) e recebeu o Título de Cidadão da Cidade do Salvador. Foi homenageado com a Comenda Deputado Luís Eduardo Magalhães, ALBA, (2002) e com o seu nome em logradouro público, Colégio Estadual Otto Alencar, Cravolândia-BA. Recebeu o título de Cidadão Barroquense, Barrocas-BA (2010) e de Cidadão Jacuipense, Riachão do Jacuípe-BA (2010). Foi condecorado com a Medalha Ordem do Mérito Naval (Grau de Comendador), da Marinha do Brasil (2012).

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 341/13

Considerando o estado precário da Rua Estrada Velha da Base Naval, bairro do Subúrbio Ferroviário, onde a pista está totalmente tomada por enormes buracos;

considerando que essa localidade é a principal via de ligação entre os bairros de Paripe e São Tomé – Base Naval, e que há anos a população vem solicitando melhorias sem nunca ser atendida;

considerando que a situação se agrava a cada chuva que cai, fazendo aumentar ainda mais o tamanho dos buracos, dificultando o trânsito de veículos que por ali trafegam diariamente;

considerando, ainda, que os ônibus coletivos que servem a população de São Tomé, Ilha de Maré, Ilha de São João passar por essa via.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, serviços de pavimentação da Rua Estrada Velha de São Tomé de Paripe, bairro do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 342/13

Considerando as péssimas condições das ruas do Loteamento das Mangueiras, bairro de São Tomé de Paripe, localidade cuja população há vários anos vem solicitando pavimentação e saneamento básico sem nunca ser atendida;

considerando o grande número de famílias que residem na comunidade das Mangueiras, desprovidas de saneamento básico e as ruas sem qualquer pavimentação, razão porque se tornae impossível o trânsito de transporte coletivo no bairro;

considerando que, no período do verão, a poeira invade as residências causando problemas alérgicos, principalmente para as crianças e para as pessoas idosas;

considerando, ainda, que no período que ocorre as chuvas, a situação se agrava, inclusive tornando difícil o trânsito de pessoas sobre o barro molhado, afetando principalmente, a pessoas portadoras de deficiência física;

considerando que nessa comunidade, em período de chuvas, já ocorreu desabamento, causando morte de morador;

considerando a grande distância entre o ponto de ônibus mais próximo e a comunidade do Loteamento das Mangueiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, executar obras de pavimentação nas ruas do Loteamento das Mangueiras, bairro de São Tomé de Paripe.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 343/13

Considerando o grande número de famílias que residem na comunidade denominada Morro da Fumaça – depois do campo de futebol da Muribeca, bairro de São Tomé de Paripe;

considerando que as ruas dessas localidades nunca tiveram qualquer melhoria no que se

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 15

refere a pavimentação e saneamento básico;

considerando que aquela população há anos vem reiterando pedidos de melhoramento junto aos órgãos municipais e nunca foram atendidas;

considerando que, no período do verão, a poeira invade as residências, causando problemas alérgicos, principalmente para as crianças e para as pessoas idosas;

considerando, ainda, que no período em que ocorrem as chuvas a situação se agrava, inclusive tornando difícil o trânsito de pessoas sobre o barro molhado, afetando, principalmente, as pessoas portadoras de deficiência física;

considerando a grande distância entre o ponto de ônibus mais próximo que fica localizado na Rua Santa Filomena e a comunidade do Morro da Fumaça e Muribeca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, executar obras de pavimentação nas ruas que compõem a comunidade do Morro da Fumaça, bairro de São Tomé de Paripe.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 344/13

Considerando a importância do descarte correto de medicamentos fora do prazo de validade ou fora de uso, é de extrema relevância que sejam instalados coletores especializados devidamente aprovados pela ANVISA, em farmácias, drogarias, PSFs, UPAs, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, *shoppings centers* e faculdades, para que os medicamentos vencidos sejam coletados e descartados corretamente;

considerando que mais de 90% da população joga seus medicamentos vencidos no lixo ou no vaso sanitário e que o descarte incorreto de medicamentos é uma questão de saúde pública e ambiental, e vem se tornando um grave problema para a sociedade;

considerando que a atitude da população de jogar remédios vencidos no lixo comum, além de contaminar o solo e a água, por conta das substâncias químicas que possuem em sua composição, é também potencialmente perigosa, haja vista a possibilidade de crianças e mesmo pessoas incautas se apoderarem e fazer o uso indevido;

considerando que também não é recomendado jogar o conteúdo líquido de remédios vencidos em vaso sanitário porque o esgoto, apesar de ser tratado, poderá contaminar o meio ambiente;

considerando que a população, de modo geral, desconhece muitos fatores que levam à degradação da natureza, em especial em relação aos medicamentos inservíveis e ao destino que deve seguir, sendo a falta de informação fator relevante para esse desconhecimento;

considerando que o descarte de forma correta dos remédios fora de uso contribuirá para que o meio ambiente seja melhor e mais seguro não apenas agora, mas, também, para as futuras gerações;

considerando que a Resolução nº 44 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autoriza as farmácias a participarem de programas de coletas de medicamentos a serem descartados pela população com o objetivo de preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e o meio ambiente;

considerando que, se a Secretaria de Saúde formalizar uma ampla Campanha de Descarte Consciente de Medicamentos Vencidos, informando à população sobre os perigos à saúde de se manter medicamentos vencidos em casa e os problemas ao meio ambiente causados pelo descarte incorreto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de coletores especializados devidamente aprovados pela ANVISA, em farmácias, drogarias, PSFs, UPAs, hospitais, Unidades Básicas de Saúde, *shoppings centers* e faculdades para que os medicamentos vencidos sejam coletados e descartados corretamente e que a Secretaria de Saúde formalize uma ampla campanha de descarte consciente de medicamentos vencidos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 345/13

"São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".
Artigo 2º – Constituição federal.

O objetivo da SGM é fazer a articulação entre os diversos poderes institucionais, a iniciativa privada e a sociedade, promovendo uma gestão compartilhada das **funções públicas de interesse comum** a nossa cidade sob uma ótica metropolitana, que leve em conta as particularidades e as reais necessidades da população que, em termos práticos, ocupam um mesmo espaço urbano.

Todas as iniciativas da SGM terá, prioritariamente, um "olhar metropolitano", que levará em conta as particularidades e reais necessidades de populações que ocupam os mesmo espaços urbanos e ambientes públicos e que, por isso, precisam de políticas públicas integradas, que visem ao bem-estar comum, hoje e no futuro.

Três, prioritariamente, deverão ser os pontos focais: Ordenamento Territorial Metropolitano, incluindo o Sistema de Informação; Mobilidade urbana e Saneamento Ambiental.

Por isso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação da Secretaria de Gestão Municipal – SGM – nos moldes da SEGEM, Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
PAULO CÂMARA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 38/11

Institui no dia 13 de julho a Caminhada Municipal em comemoração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída no dia 13 de julho a Caminhada Municipal em comemoração ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – A data a que se refere o *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura Municipal do Salvador e da Câmara Municipal.

Art. 2º- A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e os Conselhos Tutelares deverão conjuntamente organizar a caminhada de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº. 8.070 de 13 de julho de 1990, regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988, internalizando uma série de normativas internacionais.

Com o peso de mais de um milhão de assinaturas, que não deixavam sombra de dúvida quanto ao anseio da população por mudanças e pela remoção daquilo que se tornou comum denominar, que nessa área se identificava com o Código de Menores. A Assembleia Nacional Constituinte referendou a emenda popular que inscreveu na Constituição Brasileira de 1988 o artigo 227, do qual o Estatuto da Criança e do Adolescente é a posterior regulamentação. Mais do que uma mudança pontual na legislação, circunscrita à área da criança e do adolescente, a

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 16

Constituição da República e, depois, o Estatuto da Criança e do Adolescente são a expressão de um novo projeto político de nação e de País.

A partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças brasileiras, sem distinção de raça, classe social, ou qualquer forma de discriminação, passaram de objetos a sujeitos de direitos, considerados em sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento e a quem se deve assegurar prioridade absoluta na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País.

Nesse sentido, desde o ano de 2005, o Conselho Tutelar de Salvador, em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, já realiza a caminhada do ECA, levando às ruas de Salvador, crianças, adolescentes, a comunidade, o Sistema de Garantia de Direitos, a rede de atendimento, parlamentares, autoridades civis e militares, mídia falada e escrita, dentre outros, tendo como objetivo principal a mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade civil organizada e do Poder Público no sentido da efetivação e cumprimento dos direitos resguardados pelo já citado Estatuto. Contudo, em razão de tal atividade não constar como um evento oficial, muitas dificuldades, sobretudo financeiras, são verificadas para a realização da mesma.

Assim, em razão do exposto, a instituição,, no dia 13 de julho da Caminhada Municipal em comemoração ao Estatuto da Criança e do Adolescente, data em que nacionalmente se comemora a criação do ECA, servirá para fortalecer no Município do Salvador, os direitos das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

No que tange ao Projeto em análise é indescritível salientar que este vai de encontro ao disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno), não citando assim os dispositivos legais a serem revogados, além de estar em vigor a Lei 6.422/2003 que "**Institui a data de 13 de julho, como dia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente",** assunto sobre o tema abordado, que se encontra no Projeto de Lei em pauta. Observando-se ainda o critério cronológico e temático, está em tramitação nessa Casa Legislativa o Projeto de Lei de n.º 190/2009, de autoria do edil Gilberto José que "**Institui 12 de julho, como o Dia Municipal do Compromisso com a Criança, Adolescente e a Educação),** criando assim, conflito cronológico de tema de igual teor abordado.

Sendo assim, em análise ao exposto acima, entende-se que se trata de matéria afim, pelo critério cronológico deve-se prosseguir a Lei em vigor **de nº 6.422/2011.**

Por tal entendimento, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei 38/2011.**

É o Parecer,

Sala das Comissões, 04 de abril de 2011.

ALBERTO BRAGA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 173/11

Obriga as instituições bancárias situadas na Cidade de Salvador a inutilizarem as cédulas em caso de abertura não autorizada de caixa eletrônico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As instituições bancárias que tiverem seu funcionamento regulado pelo Banco Central do Brasil situadas na Cidade de Salvador e que tiverem em suas dependências equipamentos destinados ao uso do público do tipo caixa automático eletrônico, ficam obrigadas a instalar dispositivos de segurança que inutilizem totalmente as cédulas nas seguintes hipóteses:

I - arrombamento mediante meio mecânico ou com uso de explosivos;
II - pressão, choques, mudanças de temperatura ou movimentos violentos na estrutura do caixa eletrônico;
III - qualquer outro meio de abertura do caixa eletrônico que não seja devidamente autorizado.

Art. 2º - Poderão ser utilizadas pelas instituições bancárias quaisquer meios para destruição parcial da cédula, contanto que fique caracterizado de forma indelével a sua impropriedade para utilização pelo público, tais como:

I- tinta colorida;
II-pó químico, ácidos leves e solventes;
III - outras substâncias que não coloquem em risco a saúde dos usuários dos caixas eletrônicos.

Art. 3º - Deverá ser afixada placa alertando para o dispositivo instalado em local visível aos usuários, bem como as características de seu funcionamento.

Art. 4º - As instituições bancárias terão o prazo máximo de 06 (seis) meses para implantação dos dispositivos citados a partir da data de promulgação da presente Lei.

Art. 5º - O não cumprimento da presente Lei no prazo estipulado ensejará as seguintes penalidade:

multa diária de 01 salário mínimo vigente por dia de não cumprimento da Lei, por equipamento que não tenha o dispositivo.

Em caso de reincidência, fechamento do estabelecimento por 01 dia:
a instalação do equipamento objeto do artigo 1º é pré-requisito para concessão e renovação dos alvarás competentes.

Art. 6º- Esta Lei revoga todas as outras em contrário.

Art. 7º - O Poder Executivo terá 90 dias a partir da promulgação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A segurança do cidadão é dever do Estado em qualquer de suas esferas. Tanto no âmbito federal, estadual, ou municipal, cabe ao Poder Público zelar pela integridade física e patrimonial do cidadão.

Dentre as diversas modalidades que a faceta criminosa da sociedade se vale para perpetrar seus delitos, está a de assaltar caixas eletrônicos, mediante a utilização de meios violentos tais como pés de cabra, reboques e, em último caso, de explosivos.

Uma das maneiras mais eficazes de coibir tal fato é inutilizando as notas no interior do dispositivo eletrônico por meio de tintas, químicos ou solventes. Desta forma, ficam marcadas e impedidas de serem utilizadas.

Esta Lei tem por escopo proteger em última instância a segurança do munícipe bem como, por conseguinte, o seu patrimônio.

Contamos com os nobres edis para que aprovem o presente diploma legal, no a fim de resguardar a integridade de nossos concidadãos.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Federal, em seu artigo 22 – inciso VI determina que compete "privativamente à União legislar sobre (Emenda Constitucional nº 19/98) – VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais" e VII "política de crédito câmbio, seguros e transferência de valores". Por outro lado, a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, sugeriu e o Banco Central do Brasil já adotou o sistema de espargir tinta nas cédulas armazenadas em caixas eletrônicos em caso de explosão dos mesmos. Por ferir a Constituição e não terem as agências bancárias, meios de identificação das cédulas depositadas nos inúmeros caixas eletrônicos, opinamos PELA REJEIÇÃO DO P.L. 173/2011.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 17

PROJETO DE LEI Nº 206/11

Estabelece o limite máximo de 30 (trinta) minutos para atendimentos em supermercados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os supermercados deverão colocar à disposição dos seus usuários pessoal suficiente e necessário no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

§ 1º. Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no "*caput*", o prazo máximo de 30 (trinta) minutos em dias normais e de 40 (quarenta) minutos em véspera de feriados prolongados e no período compreendido entre o dia 01 e o dia 07 de cada mês.

§ 2º. Obrigam-se a esta Lei apenas os supermercados com quantidade superior a 04 (quatro), caixas, guichês ou "*check-outs*".

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito;
II – multa de 1.000 (mil) unidades fiscais de referência;
III – multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência, até a terceira reincidência;
IV – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Não será considerada infração à Lei, desde que devidamente comprovado, quando a não observância do tempo de espera previsto no § 1º do Art. 1º decorrer de:
I – força maior, tais como falta de energia elétrica e problemas relativos A telefonia e transmissão de dados;
II – greve.

Art. 4º - Os supermercados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 5º- O Executivo terá o prazo de 60 dias a partir da publicação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7 º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna Brasileira, em seu Título II,Capítulo V , Artigo 5º,em que tutela os Direitos e garantias fundamentais, tratando dos Direitos e Deveres individuais e coletivos preceitua "*in verbis*",
...
XXXII. O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor;

Ainda na seara constitucional, arremata-se, de maneira inequívoca, a competência legislativa municipal para atuar nos interesses consumeristas em seu artigo 30, II.

Art.30. Compete aos Municípios:
...
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber

O Diploma legal específico, a saber, a Lei Federal l8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, preceitua em seu artigo 4º, II, "d", a competência para atuar neste diapasão, onde couber:

II- ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:
…
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

É papel do Município resguardar os direitos de seus cidadãos. Ainda mais quando emanam de mandamento constitucional e de dispositivos legais que visam a proteger o seu direito consumerista, consoante os dispositivos alhures citados.

O consumidor não pode ser submetido aos caprichos do mercado. É papel do legislador velar pelo cumprimento das diretrizes que tutelam os direitos do consumidor. Garantir a dignidade do cidadão de forma plena é atribuição desta Casa.

Notória e de amplo conhecimento é a situação a que todos nos submetemos quando nos dirigimos a supermercados e na hora de pagar demoramos, por vezes horas, nas filas. De maneira indesculpável, mesmo com vários caixas vazios, o consumidor obriga-se a esperar, por não ter alternativa, nem legislação específica que o ampare. A dignidade do consumidor, bem como a qualidade do serviço oferecido aos munícipes é o supedâneo do presente Projeto de Lei. Cremos não ser necessário maiores delongas na justificativa do presente Projeto de Lei, por se tratar de problema cotidiano e bem conhecido de todos os edis, vez que todos, sem distinção se submetem a esse fato.

A utilização plena dos caixas, bem como estabelecimento de tempo limite de esperar para os consumidores nos supermercados trará benefícios inequívocos para a urbanidade, civilidade, bem como à qualidade de vida soteropolitana. Outrossim, eventualmente, se agregará um incremento nas vagas do setor.

Desta forma, contamos com o voto favorável dos nobres edis desta Casa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2011.
ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Poder Público de uma Capital como Salvador não pode visar em sua Legislação apenas um segmento de um setor que abrange vários segmentos do comércio local, como várias redes de lojas de departamentos, estabelecimentos financeiros não bancários como lotéricas e empresas da cobrança, etc. que, dependendo da demanda, ultrapassam o tempo previsto no Projeto em análise.

Entende o relator que a matéria precisa ser melhor avaliada pelo ilustre autor, após a oitiva em Audiência Pública dos segmentos interessados e do público em geral, para retorno em termos mais abrangentes e plenamente justificados.

Diante do exposto, opinamos PELA REJEIÇÃO DO P.L. 206/2011.

Sala das Comissões, 19 de março de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 434/11

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos serviços em que se encontrem conveniados no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica determinado que o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos serviços com os quais mantenham convênio no âmbito do Município será:
I – de 30 (trinta) minutos, para os casos de consultas em consultórios médicos e ambulatoriais;
II – de 03 (três) horas, para internação em quartos, a partir do surgimento da necessidade;
III – imediato, a partir de diagnóstico médico neste sentido, nos casos de internação em centros e unidades para tratamentos intensivos.

Art. 2º O controle do tempo de atendimento de que trata esta Lei será realizado pelo usuário dos serviços junto às entidades conveniadas por meio de senhas numéricas que serão obrigatoriamente emitidas no local de atendimento, devendo sobre as mesmas constar:

I – o número da senha;
II – o nome do médico, seguido do número de seu respectivo CRM;
III – o CNPJ da Pessoa Jurídica nos casos de hospitais ou clínicas médicas;
IV – data e horário de chegada do usuário do serviço.

Art. 3º Os locais com fluxo de usuários em número superior a cinquenta pacientes deverão manter em funcionamento, obrigatoriamente, um painel eletrônico o qual indique o atendimento do próximo paciente que se encontre em fila de espera.

Parágrafo Único – O painel de que trata o *caput* deste artigo deverá ser implantado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 18

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei é ato ilícito nos termos do artigo 186 do Código Civil brasileiro, Lei 10.406 de 2002, ficando o infrator sujeito a ações indenizatórias em decorrência de prejuízos causados aos usuários, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Parágrafo Único – Para os fins do presente artigo, nas ações judiciais em face dos médicos, serão responsáveis solidários os planos de saúde dos quais os médicos estejam associados no período de ocorrência do ato que motivou a ação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a trazer proteção aos consumidores. Estes que, optam pelos planos médicos de saúde particulares, com a finalidade única e exclusiva de obter um melhor atendimento.

É de conhecimento geral que o Sistema Único de Saúde não vem sendo tido como a melhor escolha para os tratamentos de saúde da população em geral. Frente às demoras e o longo tempo para o atendimento dos cidadãos que do Estado necessitam para tratar de sua saúde.

Desse modo é que aqueles que podem dispor de parte de seus rendimentos para obter um melhor atendimento quando a finalidade é o tratamento de sua saúde, acaba por realizar contratos de convênios médicos a fim de obter um melhor atendimento e, por fim, ter uma maior rapidez no tempo de espera e qualidade no atendimento.

Ocorre que até mesmo esses serviços de atendimento estão deixando a desejar. Pois, quando os usuários, no momento em que surge a necessidade de serem atendidos, ou seja, no momento em que mais precisam do serviço, se vêem de certo modo desprezados, ficando, em grande parte das vezes, sem o atendimento ou atendidos com atraso.

É assim que vem se tornando comuns os casos de reclamações no sentido de pacientes que aguardam por períodos muito longos para serem atendidos em consultórios, bem como para conseguir vagas de internação em quartos ou "UTI's". Podendo, neste último caso, trazer prejuízos irremediáveis ao paciente que necessita de atendimento emergencial devido à gravidade do problema de saúde que apresenta.

Deste modo é que surge a necessidade de um diploma legal que defenda o paciente nestas relações consumeristas. Sendo papel desta Casa Legislativa a defesa do consumidor.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os planos de Saúde, em a nível nacional, são regulados pela AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS, que, recentemente, determinou prazos para marcação de consultas. Idêntica providência poderá ser tomada, caso o ilustre autor, proponha um Projeto de Indicação ao ministro da Saúde.

Como os convênios em geral têm abrangência em nível nacional, falta competência a esta CASA LEGISLATIVA para tal iniciativa, razão por que, opino PELA REJEIÇÃO DO P.L. 434/2011.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 18/13

Obriga os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas), sediados no Município de Salvador, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas), sediados no Município de Salvador, a colocar à disposição de seus usuários com deficiência física um veículo adaptado.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para cumprir o previsto no "caput" deste artigo, poderão associar-se entre si, respeitando a proporção de um veículo apropriado para cada 20 (vinte) veículos.

§ 2º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoas com deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal 9.503/1997.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) atenderem ao disposto na presente Lei.

§ 1º Depois de transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades.
a) advertência;
b) multa de 01 (um) salário mínimo vigente;
c) suspensão de Alvará de Localização e Funcionamento;

§ 2º Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar às pessoas com deficiência, o direito de frequentarem os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) para que possam ter acesso às aulas de direção após a aprovação prévia dos demais procedimentos exigidos em Lei para aquisição da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

A ausência de veículos adaptados ocasiona inúmeros prejuízos às pessoas com deficiência física, que se vêm impedidas de frequentar os Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) e com isso têm o cerceamento da liberdade de ir e vir e até mesmo têm diminuídas as possibilidades de crescimento profissional em face da exigência da CNH - Carteira Nacional de Habilitação para alguns cargos e atividades profissionais.

Sendo assim, a possibilidade de associação das empresas de pequeno porte não onera em demasia, ao contrário, amplia sua possibilidade de captar novos clientes, o que irá resultar em ganhos financeiros no curto espaço de tempo.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores da Câmara Municipal de Salvador para o acolhimento desta proposição.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em comento está lastreado em vasta legislação pertinente ao mesmo anexado pela Analista Legislativa da CCJ, Dr.ª Jaqueline Carneiro, com destaque para a Constituição Federal, artigos 5º, 1º, 3º, 30 e 24, além da Lei Orgânica do Município artigos 8º, 101 e 180. Portanto, juridicamente legal, razão por que, este relator opina PELA APROVAÇÃO DO PLE 18/2013.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LÉO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 45/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Clube das Crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Clube das Crianças.

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 19

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

A Associação Clube das Crianças, situada à Rua do Cascalho, n.º 12, Loteamento Jardim Imperial, no bairro de Pituaçu, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 22 de maio de 1988, tendo como finalidades a assistência social, promoção do ensino infantil e fundamental, assistência médica-odontológica e serviço de creche.

Na atualidade atende 80 (oitenta) crianças das invasões do Golfo Pérsico, Irmã Dulce e Alto da Beira-mar, assistindo-as através do serviço de creche, campanhas de vacinação, campanhas de prevenção de doenças como cólera e dengue, distribuição de sopas e brinquedos.

Possui parceria com o programa Prato Amigo, com as Voluntárias Sociais da Bahia e Associação Beneficente Ágata Esmeralda buscando desenvolver ações sócioeducativas, buscando o fortalecimento da cidadania.

A Associação Clube das Crianças funciona numa área de 900 metros quadrados, com 04 (quatro) sala, banheiros, cozinha, área de lazer, aonde ministra aulas para turmas do maternal I e II, jardim I e II, reforço escolar, em período integral, das 07:00 as 17:00, oferecendo a elas café da manhã, almoço e jantar.

A Associação Clube das Crianças abre mais uma frente de trabalho, integrando-se a luta pela promoção paz, apoiando ações governamentais, contribuindo com a construção de um futuro melhor para crianças, demonstrando sua importância e utilidade pública, razão pela qual encaminho a presente Proposição.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição apresentada pelo edil Toinho Carolino tem o escopo de considerar de utilidade pública municipal a **Associação Clube das Crianças.**

A entidade epigrafada é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 22 de maio de 1988, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Cascalho nº 12, Loteamento Jardim Imperial, Pituaçu, CEP 41.715.390, com a finalidade de promover ensino infantil, assistência social/médica-odontológica e serviço de creche.

O autor justifica a proposição em face da necessidade de concessão de utilidade pública municipal à referida entidade para incrementar suas atividades estatutárias.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 910 de 1991.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 d 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica Legislativa (Lei Complementar 95/1989).

Com fulcro no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a entidade obteve sua concessão de utilidade pública municipal através da Lei nº 7.087/2006 e, conforme o art. 3º da Lei 5.391/1998, a mesma deverá ser renovada por igual período, motivo pelo qual apresentamos a seguinte Emenda:

"Na ementa e no art. 1º, onde se lê "considera de utilidade pública...", leia-se: **Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Clube das Crianças".**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 045/2013 com a Emenda epigrafada.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/13

Considerando que o benefício da Meia Passagem Estudantil, instituído em 1983, veio proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município;

considerando que têm direito ao benefício alunos matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD, que estejam frequentando regularmente as aulas e que possuam idade mínima de cinco anos completos;

considerando que os postos da SalvadorCARD estão localizados no Comércio, no Iguatemi e na Estação da Lapa;

considerando que o bairro de Cajazeiras começou a surgir em 1977 numa área de três antigas fazendas, quando o então governador Roberto Santos desapropriou as terras pertencentes às fazendas que, desde o século XIX, cultivavam laranja, café, mandioca e cana-de-açúcar;

considerando que Cajazeiras é um bairro marcado pela existência de vários conjuntos habitacionais, sendo um dos maiores dessa natureza na América Latina, bairro de grande atividade comercial de Salvador, possuindo uma vida própria de rica cultura e de carências;

considerando que em Cajazeiras vivem cerca de 700 mil pessoas, caracterizando-se como um dos maiores aglomerados urbanos do Brasil. Os setores que compõem o bairro são: Cajazeiras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 11, Fazenda Grande 1, 2, 3 e 4, Águas Claras, Boca da Mata e Palestina;

considerando que muitos alunos deixam de frequentar as aulas por falta de condições de pagar um transporte até o Comércio;

considerando a instalação do Posto SalvadorCARD nas proximidades da Prefeitura Bairro para atender a todos os estudantes do bairro, proporcionando uma maior comodidade e muitos benefícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um posto da SalvadorCARD no bairro de Cajazeiras, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação tem a finalidade de implantar um posto do SalvadorCARD no bairro de Cajazeiras, com base no Decreto de nº 16.371/2006, que regulamenta os postos de recarga dos créditos eletrônicos de meia passagem.

A iniciativa do autor justifica-se na medida em que Cajazeiras é um dos bairros mais populares de Salvador e, geograficamente, fica distante do Centro da cidade, onde existem os postos de recarga, sendo, portanto, justa a implantação desse serviço público.

Ex positis, uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação.**

S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/13

Considerando que o benefício da Meia Passagem Estudantil, instituído em 1983, veio proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município;

considerando que têm direito ao benefício alunos matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD, que estejam frequentando regularmente as aulas e que pos-

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 20

suam idade mínima de cinco anos completos;

considerando que os postos da SalvadorCARD estão localizados no Comércio, no Iguatemi e na Estação da Lapa;

considerando que os estudantes aguardam há cinco anos uma resposta sobre o Posto do SalvadorCARD no Subúrbio Ferroviário;

considerando que muitos alunos deixam de frequentar as aulas por falta de condições de pagar um transporte até o Comércio;

considerando a instalação do Posto SalvadorCARD nas proximidades da Prefeitura bairro para atender a todos os estudantes suburbanos, proporcionando uma maior comodidade e muitos benefícios;

considerando que o Subúrbio Ferroviário abrange 22 bairros onde moram 24,55% da população soteropolitana, ou seja, lá estão cerca de 600 mil habitantes. Até 1970 o local era formado por lugarejos, comunidades tradicionais de pescadores e veranistas que aproveitavam a pesca farta e as belezas das praias e enseadas banhadas pelas águas calmas da Baía de Todos os Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de um posto da SalvadorCARD no Subúrbio Ferroviário de Salvador, no Município de Salvador

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/13

Considerando que a implantação através das empresas de ônibus de *Programa de Capacitação de Condutores e Cobradores do Transporte Público para Atenderem às Necessidades das Pessoas com Deficiência e pessoas especiais*, visa conscientizar e sensibilizar os condutores e cobradores sobre a importância da inclusão e do respeito a esses cidadãos;

considerando a elaboração e implementação de um trabalho de conscientização pautado nas Leis de acessibilidade, junto à sociedade civil (empresas, comunidades, ONG's), assegurando a observância dos princípios de direitos humanos e da inclusão social da pessoa com deficiência e especiais;

considerando a importância de qualificar os recursos humanos para o atendimento às pessoas com deficiência e especiais através do Poder Público, entidades de classe e empresas;

considerando a necessidade de atuar na formação, através de cursos e eventos para conscientizar a sociedade e profissionais ligados às necessidades de acessibilidade das pessoas com deficiência e especiais;

considerando que fortalecer as organizações que prestam atendimento às pessoas com deficiência e especiais, bem como a qualificação das mesmas, diante do paradigma da inclusão/acessibilidade numa visão universal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, determinando a obrigatoriedade das empresas de transporte do Município de Salvador implantarem ***Programa de Capacitação de Condutores e Cobradores do Transporte Público para Atenderem às Necessidades das Pessoas com Deficiência e Pessoas Especiais***.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/13

Considerando que o nosso texto constitucional preceitua em seu artigo 1º que a República Federativa do Brasil constitui-se como Estado democrático de Direito e tem como fundamentos, entre outros, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da dignidade da pessoa humana, e em seu artigo 6º que o trabalho se inclui no rol dos direitos sociais;

considerando que o artigo 193 da Constituição Federal que estabelece – a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social;

considerando a Lei Federal nº 12.009/2009, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta;

considerando, por fim, que a Lei Federal nº 12.009/2009 é regra geral e, para atender às necessidades locais, é preciso complementação, disciplinamento e aperfeiçoamento para adequá-la à cidade de Salvador, cabendo ao Executivo regulamentar as condicionantes do serviço.

considerando a necessidade do reconhecimento público das precárias condições de trabalho, bem como a alta exposição de riscos no trânsito e elevada taxas de acidentes envolvendo esses profissionais e os seus transportados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente a Lei Federal nº 12.009/2009 no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros ("mototaxista") com o uso de motocicleta, expedindo regulamento com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras necessárias à execução desta Lei, cuja aplicação demanda atuação da administração pública.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto de Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para cidade de Salvador" , conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/13

Considerando que o bairro de Itapuã registra significativos índices de violência e criminalidade e grande fragilidade de assistência social;

considerando que esse bairro possui um significativo contingente populacional de pessoas de baixa renda;

considerando que a implantação do Programa Viva Nordeste foi um eficiente e eficaz instrumento que contribuiu para redução dos índices de violência e criminalidade na localidade;

considerando que o Programa Viva Nordeste assegurou a presença do Estado, através de inúmeras atividades de cunho social em especial na área da cultura, resgatando a dignidade e o respeito das comunidades locais;

considerando a relevância turística do bairro de Itapuã para a Capital e para todo o Estado da Bahia por suas belezas naturais e humanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a criação do Programa Viva Itapuã.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor, com esta iniciativa, busca levar para o bairro de Itapuã o programa dos jovens do

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 21

Estado que reduz os índices de violência e criminalidade, associados aos programas sociais, que será de muita valia para os moradores daquela localidade.

Ressalte-se que este Programa já foi implantado anteriormente no Nordeste de Amaralina e contribui para o resgate da dignidade dos moradores, sendo, portanto, pertinente esta iniciativa.

Ex positis, uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/13

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.

Considerando o artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

A Constituição Federal impôs ao Poder Público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável.

Dentro do Poder Público, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar as florestas, a fauna e a flora";

O desenvolvimento sustentável tem como uma das vertentes a implantação, nas residências, de ações que garantam e contribuam para um ecossistema equilibrado.

Neste sentido, a fim de Salvador se destacar como uma cidade sustentável, se faz necessário a criação de uma Lei que traga benefícios significativos à população, que venha a agir de forma ecológica.

Considerando que algumas cidades brasileiras já concedem benefícios tributários à iniciativa sustentável, como Americana (SP), Curitiba (PR), Guarulhos (SP), Manaus (AM), Niterói (RJ), Petrópolis (RJ), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Ribeirão Pires (SP), São Bernardo do Campo (SP), São Carlos (SP), Santa Fé do Sul (SP), São Paulo (SP) e Uberlândia (MG).

Dos benefícios ambientais:

A construção civil contribui em grande parte para a degradação ambiental, da qual o Planeta vem sofrendo nos últimos tempos, pois é responsável por parcela significativa do consumo de recursos naturais. Assim, buscar atenuar estes impactos deve ser prioridade na atividade do Poder Público. Ocorre que, embora hoje existam diversas formas de fazer construções sustentáveis, existe um grande entrave econômico, visto que toda aparelhagem possui um custo. Como não há uma contrapartida do Estado para quem as implementa, acabam por ser utilizadas em pequena escala. É fundamental ter-se a percepção de que os tributos são ótimos meios para mudar hábitos incompatíveis com a preservação do meio ambiente.

Para isto, a presente Lei tipifica algumas ações que podem levar ao desconto tributário, considerando o bem que fazem para a natureza. Cada ação, na sua proporção, traz um real benefício ambiental ao município.

A calçada é naturalmente o ambiente mais democrático que existe. No entanto, a situação em que se encontram os passeios é muito precária. Com isso, praticamente exclui-se do convívio uma parcela significativa da população que possui algum tipo de restrição de mobilidade, como idosos, deficientes visuais, cadeirantes ou gestantes e que não conseguem transitar em calçadas que estejam irregulares.

Nos últimos anos, a população abandonou os espaços públicos preferindo o "conforto e a segurança" de espaços fechados como *shoppings centers*, clubes particulares e condomínios fechados, porque os espaços urbanos se encontram deteriorados e inacessíveis. Tem-se assim um ciclo vicioso em que a sociedade vai se fragmentando em guetos e a violência predomina. Diante desta situação, a calçada é um importante componente de transformação da paisagem urbana.

Calçadas bonitas valorizam o "comércio de rua" e os equipamentos públicos, sendo um atrativo ao turismo e ao convívio dos cidadãos que passam a apreciar o ambiente onde vivem e estreitam laços com seu município, ajudando a preservá-lo.

A recuperação do espaço do pedestre e da convivência é uma forma de melhorar a mobilidade urbana, o cidadão poderá se locomover a pé com mais tranquilidade e segurança. O transporte em pequenas distâncias poderá ser a pé e não mais com o uso de veículos particulares ou coletivos, provocando uma diminuição de veículos nas ruas.

A captação da água da chuva, assim como o reuso de águas residuais, possui custo de implantação relativamente baixo, sendo por isso, acessível para moradias mais populares. Além de economizar a água, recurso que já não é tão abundante em nosso planeta, garante um reservatório de água nas casas. A ONU aconselha o uso de 110 litros de água por dia por habitante, entretanto, a grande maioria das cidades, incluindo Salvador, têm um gasto maior do que este. Por isso, muito importante o desenvolvimentos desses sistemas. Indiretamente, o sistema de captação de água da chuva é um excelente auxiliar na drenagem urbana, visto que diminui a quantidade de água que vai para os esgotos, atenuando as enchentes. Esse benefício de diminuir a quantidade de água de chuva para a rede de drenagem, atenuando as enchentes, também é conseguido quando se mantém uma grande percentagem da área do imóvel permeável.

Os sistemas de aquecimento hidráulico e elétrico solar possuem um baixo impacto ambiental, utilizam material abundante, renovável e inesgotável, que é a luz solar.

A energia elétrica gerada através de placas fotovoltaicas e geradores eólicos é uma das formas mais puras de produção de energia. Ainda não é muito utilizado no Brasil, mas a tendência é que comece a ser difundido.

As construções sustentáveis diminuem a degradação ambiental através da escolha de materiais e técnicas de construção que utilizam materiais renováveis que reduzem o consumo de recursos minerais, a geração de resíduos, perdas no processo, etc. Assim, nota-se que, tanto o município, quanto o planeta, e também os contribuintes, serão beneficiados com a presente Lei.

A separação dos resíduos sólidos dentro de casa e a destinação adequada dos resíduos recicláveis podem diminuir aproximadamente 50% dos resíduos domésticos a serem coletados e transportados para a destinação final (aterro sanitário metropolitano centro), diminuindo os custos da Prefeitura.

Considerando, o interesse público para a aprovação da presente Indicação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, adoção das medidas necessárias para a Instituir o Programa de Incentivo e Desconto, denominado IPTU VERDE, no âmbito do Município de Salvador, conforme minuta.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
MARCELL MORAES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto da Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.
KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
WALDIR PIRES

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 22

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/13

Cruz da Redenção - O marco de Brotas.

Considerando-se o fato de que o "Marco de Brotas" tem grande importância histórica para a população local, e dada a relevância dos fatos que envolvem o Marco da Cruz da Redenção e os aspectos geográficos posto que há na região vários acessos para a Ladeira da Cruz da Redenção (bairro de Brotas), podendo inclusive trafegar pela Av. D. João VI ou pela Av. Antonio Carlos Magalhães, uma das principais vias da cidade do Salvador - Bahia / Brasil.

A Ladeira da Cruz da Redenção nos anos 40 era apenas um atalho para os pescadores que moravam na região chegarem até a praia, e no seu topo a está o objeto desta Proposição, o Marco da **Cruz da Redenção**, que simboliza o marco do bairro, implantado em 1718, na mesma época da implantação da Igreja Matriz de Brotas por decreto do arcebispo Sebastião Monteiro da Vide.

Recorrendo aos relatos da população local e de pesquisadores podemos destacar que o local chamado de Cruz da Redenção, guarda consideráveis peculiaridades. Contam, por exemplo, que pouco abaixo do local onde foi erguida a nova matriz da Igreja (onde hoje é erguida a Cruz da Redenção, na rotatória ao fim da ladeira), morava um bom homem que vivia do leite que tirava de uma vaca de sua propriedade. Certo dia, ele teria encontrado o animal quase morto, atolado num lamaçal e, antes de qualquer socorro, invocou a Virgem, que lhe apareceu tendo nos braços o Menino Jesus, assim a vaca saiu do atoleiro sem problema. O fato foi registrado como milagre e pode ser vista na Igreja Matriz de Brotas (antes chamada de Nossa Senhora das Grotas), aos pés da padroeira, a figura de um homem em atitude de súplica, tendo uma vaca ao lado;

considerando-se que, tanto no aspecto sociocultural, histórico e religioso o Marco da Cruz da Redenção tem grande relevância para a população local, apelo aos meus pares nesta Casa Legislativa para que aprovem esta Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que viabilize a instalação de placa de memorial com os devidos registros acerca da relevância do Marco da Cruz da Redenção, bem como manutenção do monumento.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Projeto de Indicação tem a justa finalidade de sugerir ao chefe do Poder Legislativo Municipal a placa memorial do Marco da Cruz da Redenção, tendo em vista a importância histórica e geográfica para os moradores de Brotas e toda Salvador.

A iniciativa tem relevância na medida em que resgata os acontecimentos históricos em nome da cidade, principalmente em bairro tão importante como Brotas.

Ex positis, uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela aprovação.

S.M.J

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LÉO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/13

Considerando a importância da Revitalização e Urbanização do Dique do Cabrito, que se encontra na divisão entre Marechal Rondon e Alto do Cabrito, uma área densamente povoada, que precisa urgentemente passar por uma implementação imediata, com a construção de parque infantil, quiosques, quadra de esportes, pista de *cooper*, jardins, aparelhos de ginástica, sendo necessário também a limpeza do canal existente no local e higienização;

considerando que o local supracitado não possui nenhuma opção de área de lazer, entretenimento, diversidade, integração social para a comunidade, e, principalmente, higienização, em que o odor em alguns pontos é extremamente desagradável, e a poluição no Dique causa a morte dos peixes, concluindo assim, que os riscos ambientais e para a população podem se agravar sem as devidas providências para inverter essa situação;

considerando o respeito aos cidadãos, é indispensável conjunto de trabalhos necessários para dotar uma área de infraestrutura e de serviços urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a revitalização e urbanização do Dique do Cabrito.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto da Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LÉO PRATES
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/13

Considerando a matéria publicada no Jornal Tribuna da Bahia de hoje (26/02/2013), intitulada *"Posto de Saúde de Plataforma está sem médico há dois anos e sem medicamentos"*, assinada pelo jornalista Carlos Vianna Junior, que apresenta um minucioso relato das condições de funcionamento do Posto de Saúde da localidade de Alto do Bariri, bairro de Plataforma, constata-se que a situação é absolutamente precária;

considerando que, dentre os fatores que evidenciam a precariedade, identificam-se, além da falta de médicos há mais de 2 anos, a falta de medicamentos e, principalmente, falta de espaço que afeta, tanto a população usuária dos serviços quanto os próprios funcionários lotados na unidade;

considerando que agrava ainda mais a precariedade o fato do Posto de Saúde está sediado em uma pequena casa, que segundo a reportagem *"é mais adequada a uma mercearia de pequeno porte, ou algo que não necessite de uma estrutura mais complexa";*

considerando que as pessoas que buscam atendimento médico naquela unidade se aglomeram em um amontoado, a maioria em pé, em face da ínfima quantidade de cadeiras que comporta o espaço, possivelmente afetando ainda mais as condições de saúde dos pacientes, como a reportagem cita que há registro de paciente que passou mal durante a espera de atendimento, sendo necessário, lamentavelmente, ser transferido para outra unidade para ser atendido;

considerando que as dependências são pequenas e insuficientes para satisfazer à demanda, vez que mais de 2.000 mil pessoas são atendidas mensalmente na unidade, conforme denuncia a matéria jornalística citada;

considerando, por fim, que a Saúde "*é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*, conforme insculpido no art. 196 e seguintes da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção e/ou a ampliação e reforma do Posto de Saúde situado na localidade

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 23

do Alto do Bariri, Bairro Plataforma.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela aprovação.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO –RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/13

Considerando a extensão da adaptação de espaços para o lazer de idosos em todas as praças públicas, com a possibilidade de colocação de mesas e bancos fixos apropriados à prática de diferentes jogos como xadrez, damas, sueca e outras atividades para a totalidade de nossas praças, a fim de se reunirem fraternalmente numerosos aposentados e reformados, em ambiente sadio e de união.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adaptação de espaço de lazer para idosos nas praças públicas do município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação virá adequar as praças públicas da cidade de Salvador, espaços condizentes com as necessidades para idosos, visando, desta forma, a trazer um maior conforto ao uso desses equipamentos.

De fato, é notório que a maioria das praças públicas requer uma estruturação maior, não só para os idosos, como para as crianças e portadores de necessidades especiais.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/13

Considerando que o Mercado de Itapuã foi inaugurado em 1991, e que abriga atualmente, alguns permissionários;

considerando que a Prefeitura realizou apenas uma reforma completa nas instalações, e que, recentemente, parte de uma laje desabou em razão da oxidação da infraestrutura provocada pelo excesso de salitre;

considerando que, atualmente, funcionam restaurantes, bares, açougues e algumas mercearias e restaurantes que servem comidas pesadas, típicas da Bahia, no local que já foi um importante ponto turístico de Salvador. Ademais, os dois sanitários existentes (masculino e feminino) exalam um forte odor de esgoto, fazendo todo o quarteirão cheirar mal. Isso demonstra as péssimas condições sanitárias;

considerando que as hastes metálicas sofrem com a oxidação provocada pelo salitre e as peças de concreto pré-moldado apresentam deterioração, e que, a fiação elétrica é improvisada ("gambiarras"), com risco de curtos-circuitos e prejuízos a esta municipalidade;

considerando que, após estudos técnicos, a Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador – DESAL, mediante parecer técnico, entendeu que o melhor é demolir o mercado atual e construir um novo e moderno;

considerando que o Projeto para reforma e modernização do mercado, a ser executado pela DESAL, atende às necessidades e visa a resolver os problemas constatados.

Acredita este vereador que, através dessa iniciativa, o Poder Público municipal atenderá a uma significativa parcela da população local, fomentando o comércio, o turismo local e resguardando a vida de moradores locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reconstrução do Mercado Municipal de Itapuã, visando a melhorar as condições sanitárias do local.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto de Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/13

Considerando que a escola municipal Cardeal da Silva funciona em situação precária, pois está sem pintura, necessitando de reforma no piso e dos alisares das portas;

considerando que a ventilação natural não atende às necessidades dos usuários e os ventiladores não foram instalados desde a data em que a escola foi municipalizada, abril de 2004;

considerando que a biblioteca está com as janelas sem vidros e as demais janelas do prédio estão com os vidros rachados;

considerando que os banheiros estão com os vasos obstruídos pela raiz de uma árvore que necessita ser removida, vez que obstrui ainda a rede hidráulica provocando transtornos em toda rede;

considerando a necessidade de serviços de capina, pois as ervas estão adentrando em toda a área da unidade escolar;

considerando que já foram mantidos contatos com o setor responsável da SUCOP, porém nenhuma providência foi toma da até a presente data;

considerando, por fim, a importância da educação que é tutelada pela Constituição pátria como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, conforme disposição insculpida no art. 205.

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 24

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a reforma e conservação da Escola Municipal Cardeal da Silva, localizada no bairro IAPI, nesta cidade.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto de Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/13

Considerando-se a importância do princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos no Brasil;

considerando-se a importância constitucional da Saúde para todos os cidadãos de nossa cidade;

considerando-se a Saúde como fator primordial para a qualidade de vida de qualquer cidadão;

considerando-se os diversos casos de omissão apresentados em todas as esferas da Administração Pública, estadual, municipal e federal, no que se refere ao atendimento de Saúde ao cidadão;

considerando-se a promoção de políticas públicas sérias e compromissadas com o cidadão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito e ao secretário de Saúde municipal, que instituam o Ponto Eletrônico para médicos, enfermeiros, assistentes sociais, odontólogos, psicólogos e demais profissionais nos Postos de Saúdes da Rede Municipal de Saúde, de modo a evitar a evasão injustificada desses profissionais, bem como garantir à população soteropolitana o atendimento necessário sem qualquer tipo de ocorrência negativa que possa prejudicar a saúde soteropolitana levando até a casos graves, como óbitos, ocasionados por faltas.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente iniciativa legislativa tem a finalidade de implantar, nas Unidades de Saúde um sistema de ponto eletrônico, conforme ocorre nas maiorias das instituições privadas, buscando, desta forma, aperfeiçoar os serviços médicos, tão importantes para a população.

Neste sentido, o ponto eletrônico possibilitará à Secretaria da Saúde um maior controle dos profissionais de Saúde, evitando evasões e garantindo que as unidades de Saúde prestem um serviço com um quadro de funcionários completo.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/13

Considerando que a Escola Municipal Centro Paroquial Paulo VI funciona desde a década de 70 e nunca sofreu nenhuma intervenção na estrutura física, de modo que se encontra com o telhado cheio de buracos, corredores inundáveis e sem pintura;

considerando que há reclamações de que o espaço não oferece o mínimo de condições de conforto para os educandos, professores e funcionários;

considerando, por fim, a importância da Educação que é tutelada pela Constituição pátria como *"direito de todos e dever do Estado e da família"*, conforme disposição insculpida no seu art. 205.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a imediata reforma da rede física da Escola Municipal Centro Paroquial Paulo VI, localizada no bairro de Pau Miúdo, nesta cidade.

Sala das Comissões, 06 de março de 2013.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto de Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/13

Considerando que, apesar de ser um ato nobre, não são muitas as pessoas que fazem com frequência a doação de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos;

considerando que a necessidade de tais doações é grande em todo o País, sendo essencial para a manutenção da vida de milhões de pessoas;

considerando o *deficit* de doadores e as dificuldades por que passam os órgãos responsáveis por captar tais doações, sobretudo em períodos de grandes festas ou de calamidades;

considerando que, atualmente os concursos públicos têm sido a porta de entrada de muitas pessoas para o mercado de trabalho que optam muitas vezes, após concluir a sua formação acadêmica, em se dedicar ainda mais aos estudos a fim de obter a aprovação em algum certame;

considerando que a isenção nas taxas de inscrição dos referidos concursos para as pessoas que façam periodicamente a doação é uma maneira justa de promover o incentivo para as mesmas;

considerando não se tratar de uma recompensa, visto que a doação é um ato voluntário e altruísta, mas uma outra maneira de dar publicidade e incentivar a doação de sangue, medula

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 25

óssea e de órgãos e tecidos, sendo uma verdadeira campanha de doação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT , que determine a inserção, em todos os Editais de Concurso Público para cargos daquele Tribunal, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição de concurso para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos.

Sala das Sessões, 06 de março de 2013.
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação tem a justa finalidade de sugerir à presidente do TRT da 5ª Região, que, em seus concursos públicos, seja inserida no Edital a isenção de taxa de inscrição para doadores de sangue e afins.

A iniciativa proposta, uma vez implantada, trará um justo reconhecimento para as nobres pessoas que se dispõem a doar sangue, tão importante para a garantia de vida, servindo, também, de iniciativas para que outras pessoas façam esSe importante gesto em favor do ser humano.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/13

Considerando a importância das creches municipais e que existe no bairro de Plataforma, na Rua Tecelões de Baixo, em posse da Prefeitura, o antigo Colégio Adonias Filho, que se encontra fechado, possuindo o mesmo, 08 salas de aula, 01 quadra e 01 **kit net**, sendo assim, torna-se viável o funcionamento de uma creche-escola neste local;

considerando a importância do acesso das crianças à creche, para a sociedade, que estimula o desenvolvimento infantil e colabora, também, com as mães que agora podem ter a oportunidade de trabalhar ou estudar durante o período em que o filho se encontra assistido pelos educadores;

considerando que a educação infantil em creches e pré-escolas é um dever do município e um direito da criança e é considerada a primeira etapa da Educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 6 anos de idade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o funcionamento de uma creche-escola no antigo colégio Adonias Filho, que se encontra fechado e em posse da Prefeitura, localizado no bairro de Plataforma, na Rua Tecelões de Baixo.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação tem a finalidade de requerer ao chefe do Poder Executivo Municipal reabrir a creche-escola localizada na Rua Tecelões de Baixo, no bairro de Plataforma.

Esta iniciativa tem a condição de oferecer às crianças daquela localidade uma opção educacional de qualidade e uma comodidade maior na medida em que poderão trabalhar e, por conseguinte, deixar seus filhos na escola-creche.

"Ex positis", uma vez que o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
LEO PRATES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/13

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade a criação do serviço móvel de resgate de animais na cidade de Salvador, por parte da Administração Municipal.

O município nunca dispõe esse serviço para a população animal.

Mas, a realidade vem reclamando a urgência na implantação desse equipamento público. Os casos de atropelo de animais em vias públicas se multiplicam. As pessoas que cuidam de animais errantes não detêm a mínima condição de alugar veículos para realizar esse tipo de transporte.

As entidades protetoras de animais são diariamente convocadas pela população mais sensível a proceder ao resgate de, em sua maioria, animais domésticos de pequeno porte (cães, e gatos), e de grande porte (equinos), sem que lhes assistam quaisquer condições para tanto. São números que chamam a atenção do Poder Público e da coletividade. Informam essas entidades que diariamente ocorrem, pelo menos, cinco casos de atropelamento registrados, além dos que não são noticiados.

Como há um serviço de socorro e resgate para a população humana (SAMU), haverá de existir, também, um similar para os animais, o que se justifica tanto pela realidade, como, também, pelo suporte constitucional e legal, que impõe ao Poder Público o dever de preservar a vida desses seres, conforme a seguir:

A Constituição Federal, art. 225, § 1º, VII, dispõe que: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O Decreto presidencial 24.645 de 10.07.34, em seu art. 3º, dispõe que:

"Consideram-se maus tratos:
I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal.

A Constituição Estadual baiana também é explícita nesse sentido:

"Art. 214 - O Estado e Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a :
(.....)

VII – proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade."

Decorre, ainda, a **Lei Orgânica de Salvador:**

"Art. 220 – Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.

§ 1º para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao município:

(....)

III – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais a crueldade".

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 26

A inexistência de equipamento público para atendimento aos animais em situação de dor, sofrimento e sob risco de morte configura, sem dúvida, crueldade e maus-tratos pelo próprio Poder Público, inadmissível diante da ordem constitucional pátria.

Além disso, resulta ferida a dignidade da pessoa humana que presencia o sofrimento dos animais que se inserem nesse contexto, ao se depararem com a falta de socorro para aliviar as dores do animal vitimado pelo acidente e pelas doenças que os acometem.

Quanto aos animais de grande porte, a sua exposição nas vias públicas sem socorro, além de lhes causar maus-tratos, enseja a ocorrência de acidentes com veículos automotores que trafeguem pelo local.

A Indicação ora apresentada objetiva, também, proporcionar a diminuição de problemas de Saúde pública, considerando-se que animais doentes nas vias públicas podem disseminar zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação de serviço de assistência a animais em vias públicas – Bahia, com a criação de unidade móvel de resgate e socorro a animais de pequeno e grande porte, denominada SAMU VET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante a carência orçamentária do nosso Município que tem impedido eficiente assistência médica de urgência para pessoas humanas, não está impedida a ilustre autora de apresentar pelo caminho legal da Indicação suas propostas e plataformas que a trouxeram a esta Casa. O Projeto obedece ao art. 197 e suas alterações do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE NDICAÇÃO Nº 160/13

Considerando a implementação de um sistema de monitoramento via satélite de GPS nos transportes coletivos urbanos no município de Salvador, com o propósito de dar mais segurança aos usuários, cobradores e motoristas, aumentar a eficiência, comunicação e informação operacional dos veículos, reduzir os sinistros e roubos e prestar socorro mais rápido em caso de acidentes;

considerando que se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos, roubos, atos de vandalismo, depredação, violência, utilização inadequada ou indevida e outros que ponham em risco a segurança dos usuários e funcionários do sistema de transporte público;

considerando que a Prefeitura é gestora do contrato de concessão para a utilização das vias pelas prestadoras de serviços do Sistema Municipal de Transporte;

considerando que a implementação desse sistema de GPS, poderá ser realizada em parceria com a SETPS, Secretaria de Segurança Pública e Sindicato dos Rodoviários,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de um sistema de monitoramento via satélite de GPS nos transportes coletivos urbanos no município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto de Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/13

O direito à alimentação é um direito recentemente incluído na Constituição do Brasil. Passou a figurar como direito social no artigo 6º da Constituição Federal, após a Emenda Constitucional 064/2010 que incluiu o direito à alimentação entre os direitos sociais individuais e coletivos.
O artigo 6º da Constituição Federal, após a EC 064/2010, ficou com a seguinte redação:
São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Para garantir os direitos sociais, que a Constituição Federal brasileira define como direitos individuais e coletivos,é preciso criar e estruturar sistemas públicos com este objetivo. Para isso foram criados o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e, mais recentemente, em 15 de setembro de 2006, o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), foi criado pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional [1].

A LOSAN estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o Poder Público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, que seja ampliado o benefício do vale-refeição, também, aos assessores de vereadores desta Casa

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito pertinente e oportuna a Proposição contida no PIN em análise, que a depender das disponibilidades orçamentárias, seu acolhimento fará justiça aos assessores parlamentares da CASA, especialmente aqueles de dedicação exclusiva.

O Projeto é legal e opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/13

Considerando que a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados implicitamente e explicitamente na Constituição Federal de 1988;

considerando que a participação popular será exercida assegurando-se, aos diversos setores da sociedade a oportunidade de acompanhar e participar dos processos decisórios, garantindo

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:23 Página 27

sua publicidade;

considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado;

considerando a Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 que institui as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana;

considerando a Lei Municipal nº Lei 8.040/2011 que institui as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, que institui o uso da bicicleta como transporte urbano alternativo, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável;

considerando a necessidade de promover a boa convivência e integração entre motorista e ciclistas no trânsito de Salvador, a fim de criar um ambiente de respeito para com os ciclistas da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que, conforme a sua competência de chefe do Poder Executivo, institua ciclofaixas nas avenidas abaixo relacionadas:
Ribeira - Barra;
Barra - Amaralina;
Barra - Cento Histórico;
Dique do Tororó - Jardim de Alá;
Calçada - Paripe.

A criação das ciclofaixas permitirá que os ciclistas que se utilizam daquelas vias e os demais moradores das regiões possam transitar com maior tranquilidade e segurança, uma vez que as vias citadas apresentam riscos de acidentes.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao propor a matéria constante do presente PIN, atenta seu ilustre autor para a legislação vigente, obedecendo-a, conforme disposto no artigo 197 do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/13

Considerando o anúncio feito pelo secretário da Saúde do Estado, Jorge Solla, em fevereiro de 2013, do encerramento das atividades do Hospital Dom Rodrigo de Menezes (HDRM), antigo leprosário, unidade que funcionava em Cajazeiras, atendendo pacientes com hanseníase;

considerando que o Hospital Especializado Dom Rodrigo de Menezes (HEDRM), referência no tratamento da hanseníase na Bahia, foi desativado para dar espaço à implantação do Instituto Couto Maia (ICM);

considerando que os pacientes passaram a ser atendidos nos hospitais Couto Maia e Roberto Santos;

considerando que a nova unidade será o resultado da fusão do HEDRM com o Hospital Couto Maia, que funciona em Monte Serrat. O governo do Estado decidiu implantar a gestão por Parceria Público Privada (PPP), visando à privatização do ICM, através de uma empresa escolhida por meio de licitação;

considerando que o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia (Sindsaúde-Ba) e o Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed) entregaram um ofício ao Ministério Público do Estado, no dia 23 de janeiro de 2013, questionando o fechamento do Hospital Especializado Dom Rodrigo de Menezes (HEDRM), pelo Governo do Estado;

considerando que segundo o Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia (Sindsaúde-Ba) e o Sindicato dos Médicos do Estado da Bahia (Sindimed) a proposta do Governo do Estado não foi submetida, ao Conselho Estadual de Saúde;

considerando que para impedir o fechamento do HEDRM, o Sindsaúde-Ba e o Sindimed realizaram diversas manifestações em defesa da garantia de um atendimento de qualidade aos pacientes de hanseníase e dos direitos dos funcionários;

considerando que a hanseníase é uma doença que exige tratamento específico aos pacientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a reabertura Hospital Dom Rodrigo de Menezes (HDRM), antigo leprosário, unidade que funcionava em Cajazeiras, atendendo pacientes com hanseníase.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende a legislação em vigor e atende a um clamor público, pois, quando em atividade cumpria suas finalidades específicas com eficiência e respeitava a dignidade dos pacientes.

O Projeto atende ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
WALDIR PIRES
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/13

"É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da Lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".
Artigo 5º - XV, Constituição Federal de 1988.

A Lei 6.900/2005 que *"Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador, e dá outras providências"* no seu artigo 2º determina que as gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Salvador deverá ter cobertura dos custos pelos órgãos, entidades ou empresas a qual o profissional esteja vinculado, cabendo, assim, ao gestor desse grupo criar convênios junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETPS. O gestor da Polícia Militar baiana é o governador, que sempre foi sensível às necessidades de locomoção desses policiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, junto ao SETPS, que renove o convênio que disciplina a gratuidade no sistema de transporte público de Salvador aos policiais militares.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A presente Proposição atende aos requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa sobre o instituto de Indicação: "manifestação em que o vereador externa ao Poder Público sugestões com a finalidade de trazer melhorias para a cidade de Salvador", conforme preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

"Ex positis", uma vez que, o presente Projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, atendendo ao que preceitua a boa técnica, o Parecer é pela **aprovação**.

S.M.J.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2013.

KIKI BISPO – RELATOR
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:24 Página 28

ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/13

Considerando a implementação de um sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis, através de ações que possibilitem a implantação em toda a frota de táxi legal da cidade de Salvador de GPS integrados a uma central pública de monitoramento, rastreamento e de conexão de dados móvel via satélite, exclusivamente aos veículos licenciados na cidade de Salvador;

considerando que os motoristas de táxis têm como ambiente de trabalho, as vias públicas dos centros urbanos, o que os torna vulneráveis a variados fatores de riscos, tais como: acidentes de trânsito, vitimização por crime violento e envolvimento em situações ilícitas, em que os agressores são pessoas externas, que, por se camuflarem como usuários dos serviços oferecidos, praticam vários tipos de crimes, também existem conflitos entre colegas de trabalho, acirrados pela alta competitividade;

considerando que o objetivo é garantir ações efetivas de segurança, visando a tornar o transporte de táxi mais eficiente, a fiscalização pelo Poder Público mais eficaz e precisa e o serviço prestado à população e aos usuários, reconhecidamente seguro e confiável;

considerando que permitirá, ainda, ao Poder Público, acompanhar em tempo real a fluidez do tráfego nas ruas e a velocidade do trânsito, favorecendo o remanejamento dos veículos para setores da cidade com deficiência dessa modalidade de transportes, gerando segurança em razão da redução dos acidentes no trânsito e, contribuindo, para a excelência da imagem de Salvador, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implementação de um sistema municipal de segurança preventiva aos profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo entendendo ser a segurança pública, de competência do Governo do Estado, não se anula a Proposição em análise, pois poderá incentivar sugestões do Governo Municipal ao setor de segurança do Estado para maior tranquilidade de profissionais e usuários de táxi em Salvador.

O Projeto atende ao disposto no artigo 197 do Regimento Interno.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/13

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece no art. 21, inciso X, que é de competência da União manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

considerando que o Decreto-Lei nº 509 de 20 de março de 1969 dispõe sobre a transformação do Departamento dos Correios e Telégrafos em empresa pública, e dá outras providências, estabelece: "Art. 2º - À ECT compete: I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

considerando que a agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT – localizada no bairro de Sussuarana, em Salvador, funcionava desde 1991, no Fórum Teixeira de Freitas;

considerando que por decisão da empresa, a agência foi fechada, determinando o encerramento das suas atividades, na última sexta-feira, dia 22 de março de 2013, trazendo grandes prejuízos para os moradores e comerciantes da localidade;

considerando que a unidade da EBCT está situada próximo ao Centro Administrativo da Bahia, o bairro de Sussuarana concentra na sua composição populacional – com cerca de 110 mil habitantes – o perfil de pessoas com baixo poder aquisitivo que habitam um bairro periférico com insuficiência nos serviços públicos;

considerando que a Grande Sussuarana é uma área formada pelos bairros Nova Sussuarana, Novo Horizonte e Sussuarana. Boa parte do bairro é formada por loteamentos e ainda possui os conjuntos habitacionais Castro Alves, Sussuarana, Central Park I e II, Primavera;

considerando que o bairro de Sussuarana possui grande comércio, escolas, academias, vidraçarias, a Mansão do Caminho, muitos condomínios residenciais, clínicas, oficinas e restaurantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que determine a reabertura da agência dos Correios e Telégrafos do bairro de Sussuarana.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
TOINHO CAROLINO
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise torna-se importante, principalmente se considerarmos as múltiplas atividades desenvolvidas por uma agência de ECT na atualidade, com evidentes benefícios à comunidade local.

Sob o aspecto legal, o PIN atende a legislação vigente, o que nos leva a opinar PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
LEO PRATES

KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/13

Considerando o Decreto Municipal nº 11.228/1996, que prevê a aprovação do Regulamento do Sistema de Meia Passagem Escolar nos Transportes, por ônibus no município de Salvador, que prevê que os estudantes dos estabelecimentos de ensino têm direito a pagar meia passagem (50%) do valor da tarifa do transporte público nesta capital;

considerando o Decreto nº 16.371/2006 que institui o controle da identidade estudantil, por meio eletrônico, no município de Salvador, através de cartões inteligentes, para a obtenção do benefício da meia passagem escolar no transporte coletivo;

considerando o Decreto nº 23.771 de 02 de janeiro de 2013 que prevê, aos domingos, que os usuários do transporte público desta Capital que paguem em dinheiro a tarifa, paguem 50% da tarifa original;

considerando que a proposta do Poder Executivo Municipal fere o Princípio Constitucional da Isonomia, insculpido no art. 153 §1º, prevendo que "*Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas*", na medida em que exclui todos aqueles que não abonem a referida tarifa com dinheiro em espécie, alijando principalmente os estudantes usuários do *SalvadorCard;*

considerando que o Decreto nº 23.771/2013 que institui a meia passagem aos domingos viola o art. 2º do Decreto Municipal nº 11.228/1996, por alijar os estudantes beneficiários do serviço de transporte público municipal do benefício do desconto de 50% de desconto na passagem apenas por não pagarem em dinheiro;

considerando que é previsto nos Decretos Municipais 11.228/1996, Decreto 11.795/97, Decreto 14.485/03, Decreto 15.435/04, Decreto 16.371/2006, que trata da antecipação dos valores das tarifas de transporte público, pelo Poder Executivo Municipal, às empresas de ônibus, a restrição do benefício intitulado "Domingo É Meia", prevista no Decreto 23.771/2013, acarreta ao estudante suportar o ônus do pagamento, em espécie, de valores (R$ 1,40) já percebidos ao empresariado (R$ 2,80), em razão dos convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Salvador, configurando delito de enriquecimento sem causa em favor dos empresários do transporte público, por arrecadar com a medida valor muito acima da tarifa regular instituída em Lei (R$ 4,20).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:24 Página 29

INDICA:

ao prefeito, que promova a igualdade do benefício "Domingo É Meia", instituído pelo Decreto 23.771/2013, à universalidade de todos os usuários do sistema de transporte público da cidade de Salvador, indiscriminadamente, em respeito ao art. 2º do Decreto 11.228/1996, que não foi revogado, seja qual for a forma de pagamento da tarifa, em espécie ou através do *Smart-Card*.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Apesar da excepcionalidade do Programa de alto alcance social, implantado após os estudos e avaliações de custeio para se manter as tarifas sem reajuste, mesmo considerando que a matéria é regulamentada por legislação específica, cujos Decretos, original e alterações estão anexados à presente, por iniciativa da Coordenação de Comissões, entende este relator que o PIN é legal, por não ter força de Lei.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 1285/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear o servidor **QUEDNER DE SOUZA MATOS,** cad.6.068, para exercer a Função de Confiança Classe FC 10 de Chefe do Setor de Cadastro, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 02 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 1286/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete, Classe **CC 40** a Srª. **TANIA MARIA SANT'ANA DE OLIVEIRA,** cad. 12.932, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 02 de maio de 2013.

ATO N.º 1287/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar do Cargo em Comissão de Assessor Chefe de Comunicação, Classe **CC 50** o Sr. **OSVALDO ALMEIDA LYRA JUNIOR,** cad. 12.659, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 02 de maio de 2013.

ATO N.º 1288/2013 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Secretario de Comunicação, Classe **CC 70** o Sr. **OSVALDO ALMEIDA LYRA JUNIOR,** cad. 12.659, a partir de 1º de maio de 2013. Salvador, 02 de maio de 2013.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS, com base na Lei Federal nº 10.520/02 torna público para conhecimento dos interessados a realização das seguintes licitações:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Pregão Presencial Nº. 14/2013	Menor Preço	Contratação de empresa especializada para ministrar cursos de capacitação aos servidores da CMS.	14/05/2013 às 10h30min horas na sala da COMPEL/CMS, localizado no Edifício Rio Lima, 2º andar, Rua Rui Barbosa nº 19, nesta Capital.
Pregão Presencial Nº. 15/2013	Menor Preço	Contratação de empresa especializada para efetuar aproximadamente 60 (sessenta) avaliações psicológicas presenciais em candidatos aprovados no concurso da **CMS**.	15/05/2013 às 14h30min horas na sala da COMPEL/CMS, localizado no Edifício Rio Lima, 2º andar, Rua Rui Barbosa nº 19, nesta Capital.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, os Editais completos através de solicitação via e-mail: antonio.barros@cms.ba.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edifício Rio Lima nº. 19 - 2º andar, Rua Rui Barbosa, durante o horário de expediente, a partir do dia 02/05/2013, através de representante credenciado. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 30 de abril de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

***RETIFICAÇÃO**

No resumo do SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS Nº 29/2011, publicado no DOL de 1º e 02 de Maior de 2013, página 31,

Onde se Lê:
PRAZO – Da data da emissão da apólice até 07/12/2013.

Leia- se:
PRAZO – Da data da emissão do endosso até 07/12/2013.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 34/2013 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Remover para servir na **Coordenação de Material e Patrimônio**
Setor de Patrimônio

O servidor **WELLINGTON RUI SANTOS SOUSA –** cad.2070, a partir de 29/04/13.

Gabinete da Diretoria, 02 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RETIFICAÇÃO:

No Ato nº 509/2013, publicado no D.O.L. de 08/01/2013

Onde se lê: **"...MAURICIO NBANDEIRA MACÊDO..."**
Leia-se: **"...MAURICIO BANDEIRA MACÊDO ..."**

Gabinete da Diretoria, 02 de maio de 2013.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

DOLM 03.05.13:Camara_Template 2/5/2013 18:24 Página 30

Categoria médica cobra mudanças na reforma tributária

Representantes de clínicas e hospitais defenderam um maior debate sobre o projeto

Os impactos da reforma tributária na saúde do município foram discutidos em audiência pública na manhã de quinta-feira (2), no Centro de Cultura da Câmara Municipal. No debate promovido pela Frente Parlamentar em Defesa da Saúde e pela Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social da Casa Legislativa foram expostos pontos que, para os representantes de hospitais e clínicas precisam ser aprimorados no projeto de autoria do Executivo. Um documento com sugestões da categoria à proposta foi entregue ao subsecretário municipal da Fazenda, George Tormin.



Audiência pública foi presidida pelo vereador J. Carlos Filho

De acordo com os representantes da categoria, a reforma tributária, da forma que foi apresentada, se for aprovada, causará enfraquecimento econômico das instituições médicas e hospitalares, afronta à legislação de finanças públicas, à legislação de pagamento via precatório e à decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu o leilão de precatórios.



Uma maior flexibilidade dos impedimentos para as instituições que estiverem no Cadastro Municipal de Inadimplentes (Cadin) também foram cobrados pelo representante da Associação dos Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia, Ricardo Costa.

Mais do que expor os pontos que necessitam ser aprimorados, os representantes da categoria cobram que o prefeito ACM Neto cumprisse a promessa de formar uma comissão técnica da prefeitura, liderada pelos secretários da Saúde e da Fazenda, para discutir com os profissionais das clínicas e hospitais os impactos da reforma tributária para a saúde.

Um vídeo com a promessa do prefeito de discutir a reforma tributária com a categoria foi exibido na audiência pública e comentado pelo presidente da Asheb, Marcelo Brito, que entregou uma cópia do DVD para o subsecretário da Fazenda George Tormin, que prometeu passar as sugestões da categoria para o prefeito ACM Neto.



"Queremos que o prefeito ACM Neto, seu chefe, cumpra o que ele prometeu e discuta com a categoria pontos desta reforma tributária. Sabemos que a cidade tem uma arrecadação baixa, mas não se pode sobrecarregar a classe médica desta forma para resolver esse problema", declarou Brito.

Ampliar debate

Presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde e vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara, a vereadora Fabíola Mansur (PSB) destacou a importância de "um debate amplo para que o projeto da reforma tributária seja aprimorado". A vereadora, que também é médica, voltou a defender que o projeto não tramite em regime de urgência para que seja discutido de forma satisfatória com os vereadores, com a categoria e com a sociedade.

O vereador J. Carlos Filho (PT), presidente da Comissão de Saúde, coordenou a audiência pública e também ressaltou a importância do debate "para que se chegue a um denominador comum".

Na mesma linha, o vereador Arnando Lessa (PT) cobrou mais tempo para se discutir a proposta e parabenizou as presenças do líder e vice-líder do prefeito ACM Neto na Câmara, Joceval Rodrigues (PPS) e Léo Prates (DEM), respectivamente.

Na mesa, o presidente da Casa, o vereador Paulo Câmara (PSDB), disse que a Câmara não tem pressa em votar a reforma tributária e que "é necessário debater exaustivamente para que o projeto seja bom para todos".

Na mesa da audiência, participaram, ainda, o presidente do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Bahia (Sindhosba), Eduardo Olivas; o vice-presidente da Associação Baiana de Medicina, Robson Moura; e o diretor-jurídico da Asheb, Agnaldo Bahia.

Também marcaram presença no debate público os vereadores Aladilce Souza (PCdoB) Alemão (PRP), Gilmar Santiago (PT) e Orlando Palhinha (PP).